
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 30 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.3680/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Domingos Rodrigues de Moura Epp

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.513309/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Fabiano Ferreira

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 646.9.123994/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Poliana Passos Santos Araújo

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.139253/2020

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sheila Fernandes; Marmoraria - Centro

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 708.0.66519/2011

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mucuri

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.1665/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belmonte

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Paulo Maracajá Pereira; Iêdo José Menezes Elias

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.333189/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 056.9.243148/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Cansanção; Gilmário dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.149944/2019

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Gilbertino Rodrigues Pereira; Denivaldo Bento de Deus; Dirceu Mendes Ribeiro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.46184/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 207.0.198162/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário

INTERESSADO(A)(S): Cibele Maria de Souza; Elisaneide de Souza Neves; Kléber Alves Ferreira Fernandes; Marcos Vinícios Santos Teles

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.41928/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Estelionato

INTERESSADO(A)(S): Adriano Dni da Silva; Antony Mendes Neto; Bernardo Matias Silvino da Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.3691/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Oliveira Guedes Rações Ltda

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.45839/2019

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Dever de Informação

INTERESSADO(A)(S): Lojas Americanas S/A

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.355576/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.23466/2018

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Município de Alagoinhas; Fundação Anjo de Quatro Patas

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.3720/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Comercial de Produtos Agropecuários Nery Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 056.9.251486/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Gilmário dos Santos; Prefeitura Municipal de Cansanção

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

NOTÍCIA DE FATO Nº 657.9.169298/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipiáú

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.111673/2014

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/Ba

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.3686/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Oeste Representações Agrícola Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.186207/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Janoário Ferreira de Oliveira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 223.9.88929/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Apropriação Indébita Previdenciária

INTERESSADO(A)(S): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Filadélfia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.314491/2022

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Dever de Informação

INTERESSADO(A)(S): Supermercado Favorito do Vale do São Francisco

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 056.0.99344/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Ronaldo dos Santos Passos; Carlos Roberto Silva dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 185.9.299814/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Milton José Fonseca Borges; Yvan Santos de Azevedo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 344.9.52738/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Urandi

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Medidas Socioeducativas > Advertência

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.62366/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Pablo Edward de Oliveira Andrade

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 024.9.112364/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belmonte

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Carla Marcolan Xavier

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.248571/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Saúde de Juazeiro Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 726.9.238955/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas

INTERESSADO(A)(S): Edinalva Pereira de Almeida

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 056.9.188138/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Cansanção); Prefeitura Municipal de Cansanção

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 185.0.138127/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil

INTERESSADO(A)(S): José Maria Silva; Felipe Remonato

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.168070/2018

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Organização Político

Administrativa / Administração Pública > Criação/Extinção/Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos

INTERESSADO(A)(S): Município de Anguera

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 358, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, os servidores indicados abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
ANDRESSA SANTIAGO LIMA	CAETITÉ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2
CLAUDIO DE OLIVEIRA DE ALCANTARA	BARREIRAS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2
KARINE SANTOS DA CONCEIÇÃO	CAOCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2
NEY ANDRADE SOUSA SILVA	IRECÊ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2
PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS	CAOCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2
TÂMARA PATRÍCIA TANNER DE OLIVEIRA	CAOCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	COORDENADOR ADMINISTRATIVO II	CMP-3

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 359, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR, os bacharéis em direito indicados abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
BRUNO SILVÃO MIRANDA	CAETITÉ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

GABRIELA NORBERTO MATIAS	IRECÊ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2
LEONARDO VICTOR JUCÁ MEIRELLES	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A)	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2
SAMARA DE OLIVEIRA SANTANA SEVERO	BARREIRAS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2
THASLA MACEDO MOURA	JEQUIÉ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 360, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR os servidores indicados abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
KARINE SANTOS DA CONCEIÇÃO	CAOCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Coordenador Administrativo II	CMP-3
TÂMARA PATRICIA TANNER DE OLIVEIRA	CAOCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Oficial Administrativo II	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1350, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02202.0010278/2024-55, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, a partir de 31 de março de 2024, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ATIVIDADE
Juliana Fernandes Prado	352.153	CAOPAM	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1351, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02202.0010278/2024-55, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, a partir de 1º de abril de 2024, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ATIVIDADE
Juliana Gouvea Dumas	353.607	CAOPAM	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
035.9.344787/2023	Notícia de Fato

Salvador, 30 de abril de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1509, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63224/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1458/2024, publicado na edição do DJE de 25/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, contado da designação, até o dia 2/5/2024, em JITAÚNA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	163	Final	307
Gustavo Emanuel de Oliveira Lima e Souza Muniz	Vitória da Conquista - 6ª Promotoria de Justiça	182	Final	124

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1510, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63856/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1419/2024, publicado na edição do DJE de 22/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, contado da designação, até o dia 31/1/2025, em LAURO DE FREITAS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 180º ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	0	Final	386
Ana Rita Cerqueira Nascimento	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	26	Final	62

José Renato Oliveira de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	26	Final	33
Claudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	26	Final	79
Marcelo Henrique Guimarães Guedes	Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 8º Membro Corregedor	26	Final	101
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	26	Final	180
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	26	Final	184
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	26	Final	245
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	26	Final	271
Luciano Pitta Santos	Camaçari - 5ª Promotoria de Justiça	34	Final	136

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1512, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64246/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012
Santaluz - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena
Santaluz - Promotor(a) Eleitoral - 145ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à

Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;

5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1513, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 64117/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1462/2024, publicado na edição do DJE de 25/4/2024, referente à substituição em TEIXEIRA DE FREITAS - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1514, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63909/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1455/2024, publicado na edição do DJE de 25/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, contado da designação, até o dia 16/5/2024, em SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 128ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	110	Intermediária	88
Andréa Ariadna Santos Correia Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça			Final	180
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça	377	Final	319

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1517, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64183/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o dia 21/6/2024, e de 25/6/2024 a 14/7/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020
Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça	Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Atuação na defesa dos interesses difusos ou coletivos relacionados com o consumidor (Cível e Criminal) e atendimento ao público.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1518, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64393/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, nos dias 13/5/2024 e 14/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Remanso - 1ª Promotoria de justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1338, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64233/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça RAFAEL CARVALHO ANDRADE, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000739-04.2022.805.0080, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Feira de Santana, no dia 24/4/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça Substituta MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES, em exercício em FEIRA DE SANTANA - 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1339, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64375/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0000359-83.2017.8.05.0051 e 8001461-91.2023.8.05.0051, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Carinhanha, no dia 30/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1340, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64375/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0000004-68.2020.8.05.0051, 0000712-26.2017.8.05.0051, 8001381-64.2022.8.05.0051 e 0000504-08.2018.8.05.0051, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Carinhanha, no dia 30/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1341, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58910/2023, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1445/2024, publicado na edição do DJE de 24/4/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 22/5/2024 a 21/8/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 1/2024 - Data de Publicação: 31/01/2024)
Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	Áviner Rocha Santos	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação em processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e participação em audiências e júris.		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1342, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "g", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 7, de 12 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64250/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça OTÁVIO DE CASTRO ALLA, titular da Promotoria de Justiça de Itajuípe, ANA LUIZA MENEZES ALVES, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, ALISON DA SILVA ANDRADE, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas, e SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para comporem, sob a coordenação deste último, o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Dados, Estatísticas e Atuação - IDEA, no âmbito da Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1343, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64018/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0001694-58.2011.8.05.0113, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Itabuna, no dia 2/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1344, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64118/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1498/2024, publicado na edição do DJE de 30/4/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça Teixeira de Freitas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 30/4/2024 a 3/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Caravelas - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1347, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64267/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos registrados no PJE sob os nºs 8000454-78.2023.8.05.0111, 0000209-48.2019.8.05.0111, 8000193-16.2023.8.05.0111 e 0000388-79.2019.8.05.0111, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itabela, no dia 7/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1348, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64137/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça LUANA COLONTONIO TRICHES, titular da Promotoria de Justiça de Ibicaraí, para participar, telepresencialmente, da audiência designada nos autos do processo registrado no PJE sob o nº 8001362-82.2023.8.05.0064, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conceição do Jacuípe, no dia 24/4/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1349, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, nos termos do §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1/2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62379/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CAVALCANTI, titular da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 2/5/2024 a 3/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Teofilândia - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1352, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63856/2024, INDICA a Promotora de Justiça ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 180ª Zona Eleitoral – Lauro de Freitas/BA, contados da designação até 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando-se, a indicação da Promotora de Justiça MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO, que embasou a Portaria nº 18/2023 PRE/MPE/BA, publicada . 25/01/2023

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1353, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 63224/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1509/2024, publicado na edição do DJE de 2/5/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 30/4/2024 a 2/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Jitaúna - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1354, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59545/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 360/2024, publicado na edição do DJE de 22/1/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, PRORROGA A DESIGNAÇÃO do Promotor de Justiça OTÁVIO DE CASTRO ALLA, titular da Promotoria de Justiça de Itajuípe, para exercer as funções pertinentes à Promotoria de Justiça abaixo indicada, conforme especificado, em auxílio à Promotora de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-la, no período de 1º/5/2024 a 30/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 29/2014 - Data de Publicação: 29/4/2014)
Ilhéus - 8ª Promotoria de Justiça	Alicia Violeta Botelho Sgadari Passeggi	Patrimônio Público e Moralidade Ad- ministrativa (Cível e Criminal); Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde; Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação.
FUNÇÃO EXERCIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação em procedimentos judiciais e extrajudiciais		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

AMANDA BUARQUE BERNARDO, Promotor(a) de Justiça de Amargosa - SIGA nº 41374.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/05/2024 a 10/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jéssica Camille Goulart Mendes Tojal - Amargosa - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 14166.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 8.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 14168.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 8.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 14169.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 8.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 14170.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 8.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 14171.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 8.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41371.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/05/2024 a 08/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alice Alessandra Ataíde Jacome - Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

DAHIANE BULCÃO CALDAS, Promotor(a) de Justiça de São Sebastião do Passé. SIGA nº 97543.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/06/2024 a 14/07/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 14163.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 14165.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41364.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 24/05/2024 a 24/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sandra Patrícia Oliveira - Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 15116.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 17/06/2024 a 21/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça João Alves da Silva Neto - Eunápolis - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). Retifica a publicação feita no DJE, edição nº 3.557, de 24/04/2024.

PATRICIA LIMA DE JESUS SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41372.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/05/2024 a 17/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Juliana Varela Rodrigues de Barros - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PATRICIA LIMA DE JESUS SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41373.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 02/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Juliana Varela Rodrigues de Barros - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14172.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14173.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14174.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14175.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14176.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14177.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 5.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14178.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14179.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial. SIGA nº 14180.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 15013.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Letícia Campos Baird - Serrinha - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 12438.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 22/03/2024 a 05/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lair Faria Azevedo - Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

SEI nº 19.09.00855.0007101/2023-61. Interessado: Fernando Antônio Alves da Cunha Júnior. Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra Decisão Administrativa. Decisão: pelo PROVIMENTO ao recurso de embargos de declaração a decisão para prestar esclarecimentos no sentido de informar o embargante que a decisão vergastada deferiu o pleito para que os descontos não excedam a terça parte da respectiva remuneração ou proventos, aplicando-se, por analogia, o artigo 58 da Lei 6.677/94.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de abril de 2024

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 24/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0006722/2024-26, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 352.016, por indícios de conduta que se amolda, em tese, aos tipos infracionais previstos nos artigos 175, I, III, IV, X e XI, e 176, I, V, VI, XVI, XVII e XIX, ambos da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Antônio Sampaio dos Santos Junior, que a presidirá; Jaime de Jesus Kalil e Carlos Augusto Almeida Bezerra, como membros; e Luciana Muniz Santos Bispo, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de abril de 2024

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 035/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0010234/2024-91 - (PE 005/2023 – Secretaria da Administração, ARP nº 005/2023). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 16.306.870/0001-23. Objeto: Serviços de Impressão Corporativa, no âmbito do Estado da Bahia. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço. Valor Global: R\$ 1.358.744,04 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101.0021, Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação dos recursos: 100. Natureza da despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura em 30/04/2024.

PORTARIA Nº 142/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0010538/2024-25, RESOLVE Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 067/2024, relativo à prestação de serviços de engenharia para retirada e assentamento de novos revestimentos nos pisos dos sanitários da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro Administrativo da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira MENOITA, matrícula 353.298 e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390 e Yule Brandão Mesquita, matrícula 353.945 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.40811.0010041/2024-89. Parecer jurídico: 210/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A, CNPJ nº 69.034.668/0001-56. Objeto contratual: prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios alimentação e refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, do seu quadro de cargos ou a ele cedidos, lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação do preâmbulo do contrato nº 171/2023, celebrado entre as partes, em razão da modificação da razão social da empresa Contratada, anteriormente denominada Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A e da alteração do respectivo endereço. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 - Ação (P/A/OE) 2013 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.46.

PORTARIA Nº 141/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01000.0008682/2024-95, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 034/2024, relativo à fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas devidamente higienizadas, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Irecê pelo período de 12 (doze) meses.

GESTOR DO CONTRATO: Aline Porto Ramos, matrícula 353.477.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Weder Rodrigues da Silva, matrícula 352.103 e Vinícius Rocha Machado, matrícula 353.408 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Weder Rodrigues da Silva, matrícula 352.103 e Vinícius Rocha Machado, matrícula 353.408 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE FÉRIAS E/OU AFASTAMENTOS

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.45214.0031826/2023-43	DANIELLA CASTRO REINEL CAJATY	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	2022/2023	REINALDO QUEIROZ MARGUES JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	09/12/2023	18/12/2023
19.09.47684.0010824/2024-62	KLEYDSON MUNIZ DA SILVA	CMP-5	ATESTADO MÉDICO	DANIELA BARRETO MONTEIRO CEDRO	ANALISTA TECNICO	18/04/2024	27/04/2024
19.09.00869.0012987/2021-17	ANA CARLA SALES PASSOS MARTINS	CM-6	2021/2022	MONICA LEAL BRASIL RIBEIRO QUEIROZ	CMP-1	29/01/2024	07/02/2024
19.09.00869.0012987/2021-17	ANA CARLA SALES PASSOS MARTINS	CM-6	2020/2021	RITA DE CASSIA LEAL SANTOS ANDRADE	FMP-2	10/01/2024	19/01/2024
19.09.40812.0003852/2024-75	SULA MORGANA BRANDAO DA HORA	CMP-3	2023/2024	ELIEZER SANTOS SANTANA	CMP-2	10/04/2024	19/04/2024
19.09.40812.0004078/2024-08	RAFAEL LUENGO FELIPE	CMP-5	2021/2022	GUSTAVO DE PADUA RODRIGUES GONCALVES	CMP-2	08/04/2024	17/04/2024
19.09.40812.0003890/2024-50	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS	CMP-1	2022/2023	MARIA TERESA MEDRADO BORGES NETTO	ANALISTA TECNICO	03/04/2024	12/04/2024
19.09.40812.0004328/2024-12	RAFAELA CERQUEIRA DIAS PINTO	CMP-2	2023/2024	ANA JULIA SOUZA MARIANO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	22/04/2024	01/05/2024
19.09.47641.0034514/2023-38	EMILIA TAVARES CUNHA	CMP-5	2022/2023	MURILLO DANTAS DE CERQUEIRA SANTANA	CMP-2	18/03/2024	27/03/2024
19.09.40812.0003836/2024-60	FABIO HENRIQUE KUENTZER	CMP-3	2023/2024	GABRIEL SANTANA RODRIGUES	CMP-1	24/04/2024	03/05/2024
19.09.40812.0033892/2023-59	MARIA CLARA RIBEIRO BRITTO DE QUEIROZ	CMP-2	2022/2023	MARIANA DE ARAUJO PIMENTEL	FMP-1	11/04/2024	20/04/2024
19.09.40812.0003829/2024-11	DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEICAO	CMP-5	2019/2020	MILENA DA SILVA FRANCO BISPO	CMP-1	25/04/2024	04/05/2024
19.09.49061.0008958/2024-18	JULIA DE MATOS CARIBE	CMP-4	2022/2023	RENATA MORAES CAMPOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	01/04/2024	10/04/2024
19.09.00857.0010024/2024-52	MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES	FMP-1	LICENÇA PRÊMIO	DAYSE MARA SOARES ALFAYA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	11/04/2024	10/05/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 30 de abril 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

RELAÇÃO DE PAUTAS ELABORADAS PELA SECRETARIA DO APOIO ÀS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS – ABRIL 2024

CÂMARA	PAUTAS	PROCESSOS
DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	11	1.957
1ª CÂMARA CÍVEL	08	2.150
2ª CÂMARA CÍVEL	12	2.393
3ª CÂMARA CÍVEL	8(0)*	1.921
4ª CÂMARA CÍVEL	12(6)*	2.724
5ª CÂMARA CÍVEL	10(4)*	2.307
*Pauta complementar		

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL Nº 127/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.490923/2023, instaurado com o fito de apurar suposta prática do crime de intolerância religiosa através de grupo de whatsapp. Salvador, 29 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0409/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.487498/2023

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotora de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com deficiência
Salvador, 30 de abril de 2024.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes
Promotora de Justiça

Edital nº 0410/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.487484/2023

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotora de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com deficiência
Salvador, 30 de abril de 2024.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes
Promotora de Justiça

Edital nº 0411/2024 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1ª Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.86159/2024

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Salvador – 2º Promotor de Justiça.

IDEA nº 003.9.156365/2024

Portaria nº 005/2024.

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 22/04/2024.

Objeto: Acompanhar a tramitação e conclusão de inquérito policial instaurado pela 7ª DT- Rio Vermelho, em razão de excesso de prazo.

Salvador, 30 de abril de 2024.

José Vicente Santos Lima

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 206/2024

Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.147404/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: EDUARDO DE TAL

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 80/2024

Comunicação de Prorrogação de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.76885/2022

Origem: Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º PJ

Área: Infância e Juventude, Subárea: Difusos

Data da Prorrogação: 25/04/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Interessados: Conselhos Tutelares de Salvador

Objeto: Uniformização do funcionamento dos Conselhos Tutelares de Salvador.

Salvador, 30 de abril de 2024

Karine Campos Espinheira

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 01/2024 - 6ªPJJIJ - 5ºPJ

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.196309/2023

Origem: SALVADOR - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 5º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Vitimizados

Noticiante(s): ARLINDA PEREIRA DA SILVA

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador, 30 de abril de 2024

FERNANDO ANTÔNIO MADUREIRA LUCENA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº @003.9.55747/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Salvador-Ba, 27 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em substituição na 3ª PJ

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

IDEA Nº @003.9.356493/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, em epígrafe, mediante Portaria, que tem por objeto, acompanhar a apuração das supostas agressões sofridas por R. DA C.S., por ocasião da diligência que resultou na prisão em flagrante, ocorrida em 30 de agosto de 2023.

Salvador-Bahia, 09 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição na 3ª PJ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.171890/2024

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Portaria: n.º 18/2024

Data de Instauração: 30 de abril de 2024.

Objeto: acompanhar e documentar as visitas técnicas na DEAMPeriperi.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.485246/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador, 28 de fevereiro de 2024

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.485246/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E DIREITO DIFUSO DE SEGURANÇA PÚBLICA – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, IDEA nº 003.9.485246/2023, oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Capital, para averiguar as supostas agressões sofridas por J. de B. Dos S. A., por ocasião da sua prisão em flagrante ocorrida em 04 de novembro de 2023. Informa também que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 28 de fevereiro de 2024

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.453485/2023

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 27 de março de 2024.

Objeto: Averiguar a suposta inércia do Departamento de Perícia Técnica – DPT em atender à requisição da remessa do Laudo de Exame Pericial de arma de fogo n. 980/2023, referente ao Inquérito Policial n.º 27210/2023, requisitado pela 2ª Delegacia Territorial – Liberdade, em 26/05/2023, bem como solicita a adoção das medidas cabíveis.

Salvador, 27 de março de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 105/2024

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.233503/2023, destinado a apurar possível violação do direito à educação, em virtude da suposta elevada quantidade de alunos da educação Inclusiva nas salas da escola Municipal Fernando Montanha Pondé.

Salvador, 29 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 106/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.103316/2024, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito à educação, em razão da ausência de vaga para matrícula da infante menor de idade, em uma unidade de ensino da rede pública municipal ou credenciada.

Salvador, 29 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 107/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93; 73, inciso I, e 92, incisos II e XIV, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.120555/2024, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito à educação, em razão da ausência de vaga para matrícula do infante menor, em uma unidade de ensino da rede pública municipal ou credenciada próxima a sua residência.

Salvador, 29 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 67/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o n.º IDEA 003.9.107357/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 24 de abril de 2024.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 73/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.114403/2024, tendo como objeto apurar suposta violação ao Direito à Educação da criança B. G. C, nascido em 01/06/2020, em razão da falta de vagas para matrícula em creche da Rede Pública de Ensino.

Salvador, 25 de abril 2024.

Tiago de Almeida Quadros

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 100/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.419327/2023, tendo como objeto apurar suposta/possível negativa de Histórico Escolar das alunas A.B. dos S. e A.B. dos S., perpetrada pelo Centro Educacional Galileu

Salvador, 02 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 113/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80 da Lei nº 8.625/93; 73, inciso I, e 92, incisos II e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.496332/2023, tendo como objeto colher, junto ao Corpo de Bombeiros, informações sobre a eventual ocorrência de risco de insegurança, potencial e efetivo, aos alunos, professores e funcionários da Escola Municipal Cristo é Vida, como decorrência do retardamento/omissão na elaboração do Projeto contra Incêndio Pânico, bem como o levantamento de outras possíveis inconsistências, atribuídos à Gestão Municipal/ SMED.

Salvador, 29 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

PORTARIA nº 10/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003.9.392740/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, com atribuição na Fiscalização das Unidades Prisionais da Capital, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF, c/c art. 72, XIV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que está 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal – 1º Promotor, tem como atribuição a Fiscalização das Unidades Prisionais da Capital, podendo, no exercício das atividades, instaurar procedimentos administrativos, inquéritos civis e ajuizar ações civis correspondentes, e Atendimento ao Público, consoante Portaria nº 1642, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DJE em 18 de dezembro de 2020, e Resolução nº 01 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DJE em 09 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, conforme art. 67 e art. 68, parágrafo único, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, enquanto órgão de Execução Penal, a fiscalização das Unidades Prisionais, atribuição exercida por esta Promotoria de Justiça, nos termos do ato acima referido;

CONSIDERANDO que o art.8º, em seu inc. IV, da Resolução 174/2017, do CNMP, preconiza que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada em unidade prisional em setembro de 2023 em conversa com a gestão da unidade, acerca do transporte de presos para consultas e procedimentos médicos, foi possível identificar que existe um contrato de manutenção das viaturas, e que a execução do contrato apresenta problemas que prejudicam a disponibilidade dos veículos, resultando em dificuldades com o transporte de internos para consultas e procedimentos médicos.

CONSIDERANDO que a Lei de Estadual nº 9433/05, em seu artigo 154, preconiza que incumbe a fiscalização, eleitos pelo cargo de comissão de servidores permanentes do quadro da Administração, o acompanhamento e verificação da perfeita execução do contrato; CONSIDERANDO, por fim, que a presente NF está com vencido, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e a necessidade de manter a regularidade formal dos expedientes extrajudiciais; e

RESOLVE converter o presente expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de direitos individuais indisponíveis, tendo por objeto “ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DAS VIATURAS”, determinando:

- 1) Registro e autuação da presente Portaria junto ao IDEA;
- 2) Nomeação dos servidores do Ministério Público Estadual lotados na Promotoria para secretariar os trabalhos;
- 3) Oficie-se a empresa FERLY COMERCIO E SERVICOS LTDA, requerendo sejam encaminhados documentos comprobatórios de manutenções ou reparos em veículos da Penitenciária Lemos Brito feitos durante o ano de 2023;
- 4) Oficie-se a SEAP, requerendo que sejam encaminhados a este órgão: (a) A comprovação da regularidade mecânica e formal dos veículos da frota, nos termos da legislação, incluindo: i) o Licenciamento de todos os veículos da frota desde a vigência do contrato; ii) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT); iii) informações quanto à ventilação, proporção e luminosidade dos compartimentos dos veículos; (b) informe se o servidor Lendival de Jesus Silva, matrícula nº 23.604.285-4 indicado no contrato nº 003/SEAP/2018, prossegue atuando como fiscalizador.

Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de abril de 2024.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que subscreve o presente, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a todos a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO de INDEFERIMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.152657/2024, o qual visava apurar relato de “quatro fatos que se constitui prova incontestável de direitos trabalhistas”.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

8ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO.

A 8ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório IDEA 003.9.280639/2023, nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 26, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia – OECPJ.

Salvador/BA, 30 de abril de 2024.

Nívia Carvalho Andrade

Promotora de Justiça em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.26211/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.26211/2024.

Salvador, 30 de abril de 2024

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO – INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.549490/2022. O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 23 DE 17 DE SETEMBRO DE 2007 do CNMP e RESOLUÇÃO 11, DE 11 DE ABRIL DE 2022 do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, tendo como apurar supostas irregularidades no quadro funcional do PROCON, em virtude da ausência de realização de concurso público, bem como pela desproporção do quantitativo de servidores comissionados em detrimento dos efetivos.

Salvador, 16 de abril de 2024.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.102506/2024. O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, tendo como objeto acompanhar a situação estrutural do Terminal Hidroviário de Madre de Deus de forma a verificar se existe risco ao usuário e se a manutenção prevista em contrato está sendo realizada adequadamente, bem como a regularidade da contratação promovida após a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015. Salvador, 24 de abril de 2024. Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotora de Justiça – EXTRATO DE PRORROGAÇÃO. A 2ª Promotora, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto na Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e na Resolução nº 174, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato 003.9.15030/2024, instaurada para formalizar acordo de não persecução cível tendo como beneficiária a Petrobras. Salvador/BA, 22 de abril de 2024. Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

6º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO.

A 6ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto na Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e na Resolução nº 174, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.109575/2024.

Salvador/BA, 30 de abril de 2024.

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.102506/2024. O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, tendo como objeto acompanhar a situação estrutural do Terminal Hidroviário de Madre de Deus de forma a verificar se existe risco ao usuário e se a manutenção prevista em contrato está sendo realizada adequadamente, bem como a regularidade da contratação promovida após a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015. Salvador, 30 de abril de 2024. Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.497558/2023;

Objeto: Apurar suposta poluição sonora ocasionada pela Arena Parque Santiago (antigo Estádio do Galícia), localizado na Av. Santiago de Compostela, Parque Bela Vista, Salvador/BA;

Data da conversão em Procedimento Preparatório: 25/04/2024;

Promotora de Justiça: Alice Alessandra Ataíde Jácome.

EDITAL N.º 33/2024

Inquérito Civil nº 003.9.69872/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.69872/2023, que teve como objeto “apurar sobre suposto funcionamento irregular de Lava Jato na calçada da Rua Clínio de Jesus, número 09, bairro do Barbalho, CEP: 40301200, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 30 de abril de 2024.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PORTARIA Nº 04/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, considerando a) o teor da notícia de fato tombada no sistema IDEA sob nº 674.9.436350/2023, b) o decurso do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, e c) a necessidade de adoção de diligências adicionais, instaura o presente Procedimento Administrativo para investigar e induzir medidas necessárias para estancar odores produzidos em local de armazenamento de fertilizantes, na Comunidade da Pedra Furada, zona rural do Município de Araçás, pela empresa J. Alves Fertilizantes Ltda.

Alagoinhas/BA, 30/04/2024.

Dario José Kist

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 674.9.471258/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Alagoinhas/BA, 29 de abril de 2024.

Dario José Kist

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 05/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, considerando o a) o teor da notícia de fato tombada no sistema IDEA sob nº 674.9.436617/2023, b) o decurso do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, e c) a necessidade de adoção de diligências adicionais, instaura o presente Procedimento Administrativo para investigar e induzir medidas necessárias para a tutela de direitos dos consumidores de produtos de natureza ótica e assemelhados na cidade de Alagoinhas/BA.

Alagoinhas/BA, 30/04/2024.

Dario José Kist

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, considerando o a) o teor da notícia de fato tombada no sistema IDEA sob nº 674.9.413497/2023, b) o decurso do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, e c) a necessidade de adoção de diligências adicionais, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e induzir medidas necessárias para a tutela de direitos individuais indisponíveis de JOSÉ ALBERTO ALVES MACHADO, mormente na obtenção de medicamentos.

Alagoinhas/BA, 30/04/2024.

Dario José Kist

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 933.9.98285/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, IV, da Resolução nº 11 de 11 de Abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 933.9.98285/2024.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 30 de abril de 2024.

Alysson Batista Flizikowski

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Procedimento Investigatório Criminal nº 677.9.435122/2023

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado por meio de Portaria, sob o número em epígrafe, visando apurar possíveis agressões físicas a internos do Conjunto Penal de Brumado, fatos ocorridos na data de 24 de outubro de 2023. Constam imagens de vídeo relativamente às agressões ao interno Darlan de Oliveira Santos, cujas pessoas que aparecem ao seu redor, Policiais Penais e colaboradores, foram identificadas através do Ofício nº 090/2024, encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Brumado.

É o breve relato.

Assim, CONSIDERANDO o disposto no art. 13, caput, da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP que reza: “O procedimento investigatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução”. Dessa forma, por força do que dispõe o citado dispositivo legal, PRORROGAMOS, por mais 90 (noventa) dias o prazo de conclusão do procedimento investigatório criminal em epígrafe.

Dando continuidade à instrução do expediente em epígrafe, determinamos a realização das seguintes diligências:

1. Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça;
2. Registre-se no Sistema IDEA;
3. Oficie-se à Direção do Conjunto Penal de Brumado para que identifique os colaboradores que estavam em serviço na data de 24 de outubro de 2023 no CFTV, no prazo de 05 (cinco) dias;
4. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Brumado para que informe, por Certidão, se houve registro de ocorrência de tortura envolvendo o Policial Penal Jamerson Evangelista Santos e os internos Darlan de Oliveira Santos Júnior, Gilmar Silva Rodrigues, Rian Santos de Jesus e Alessandro Almeida dos Anjos, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Ficam designadas audiências presenciais para oitivas dos investigados nas seguintes datas e horários:
14/05/2024:

- a) Sérgio Gabriel Canguçu Alves, às 10h;
- b) Jonathas Hipólito de Aguiar, às 11h;
- c) Henrique Eduardo Messias, às 14h;
- d) Alex Santos Ângelo, às 15h; e
- e) Wander Ferreira dos Santos, às 16h.

15/05/2024:

- a) Marcos Leite, às 10h;
- b) Jaime Ferreira dos Santos Júnior, às 11h;
- c) Paulo Sérgio de Brito, às 14h;
- d) Jamerson Evangelista dos Santos, às 15h; e
- e) Capitão/PM Cláudio José Delmondes Danda, às 16h;

16/05/2024

- a) Mayara Teles Vieira, às 10 h;
- b) Edmundo Mehemere, às 11 h;
- c) André Luiz Martinez, às 12 h.

6. Expeçam-se as respectivas notificações, devendo constar que os notificados, na qualidade de investigados, poderão se fazer acompanhar de advogado.

7. Em relação ao Capitão Delmondes, sua presença deverá, ainda, ser requisitada ao Comando da 46ª CIPM, com sede em Livramento de Nossa Senhora/BA, local de sua atual lotação.

Brumado/BA, 30 de abril de 2024.

Daniela de Almeida

Promotora de Justiça em substituição, 3ª PJ

Edmundo Reis Silva Filho

Promotor de Justiça Coordenador do GAEP

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça - GAEP

Ana Isabela Ribeiro Souza

Promotora de Justiça - GAEP

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso ao Conselho Superior do MPBA no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.156323/2024, instaurada após representação anônima realizada pelo canal de atendimento DISQUE 100, noticiando supostas agressões físicas e verbais praticadas por policiais militares durante abordagens na cidade de Brumado.

Brumado, 30 de abril de 2024.

DANIELA DE ALMEIDA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.156328/2024, instaurada após representação anônima realizada pelo canal de atendimento DISQUE 100, relatando supostas agressões físicas e verbais praticadas por Policiais Militares durante abordagens.

Brumado, 30 de abril de 2024.

DANIELA DE ALMEIDA

Promotora de Justiça em Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2024

PROCESSO Nº 8000942-04.2023.8.05.0153

NOTIFICADO(A): HÉLIO DE SANTANA SANTOS, portador do CPF nº 053.208.555-83 e RG nº 15.204.490-62, nascido em 04 de dezembro de 1991, filho de Elizeu Araújo dos Santos e Antônia de Santana Santos, residente na Fazenda Algodões, s/n, zona rural, Dom Basílio/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça designada, DRA. ADRIANA PATRÍCIA CORTOPASSI COELHO, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria, acompanhado de advogado ou defensor público, no dia 03 de maio de 2024, às 10h00m, para celebração do acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, o qual pressupõe confissão formal e circunstanciada dos fatos narrados nos autos nº 8000942-04.2023.8.05.0153.

Informe que o comparecimento de Vossa Senhoria à audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do(s) crime(s) apurado(s) nos autos do processo em epígrafe.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 30/04/2024

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 27/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a AMÉLIO COSTA JÚNIOR, APRÍGIO ABREU MAGALHÃES e aos demais interessados, a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL instaurado pela Portaria nº 05/2009, IDEA: 704.9.253859/2013, que tem por objeto apurar notícia de que teria sido mantida formalmente pelo Município de Macaúbas, com repasse de verbas correspondente a contratação do Odontólogo Aprígio Abreu Magalhães Júnior, já afastado das funções que exercia no Programa Unidade Móvel Terrestre Odontológica.

Macaúbas, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 028/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a EDNALVA SANTOS ROCHA, JOSÉ LAURA ALMEIDA e aos demais interessados, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da Portaria nº 09/2024 IDEA Nº 704.9.386934/2023, que tem por objeto acompanhar as ações e desdobramentos das apurações quanto ao crime sexual contra vulnerável praticado contra a criança N.R.A., bem como à negligência parental por ela sofrida.

Macaúbas, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 029/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a Sociedade dos Municípios de Macaúbas, Ibipitanga e Boquira, Polícia Militar, Conselhos Tutelares respectivos e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria constante no IDEA: 704.9.9210/2022, instaurado para apurar fatos/situação relativo à venda ou repasse a crianças e a adolescentes, ainda que por terceiros, de bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates, barracas e estabelecimentos congêneres, bem como comercializadas em eventos e festas, nos municípios de Macaúbas, Ibipitanga e Boquira/BA.

Macaúbas, 29 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 030/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a VALERIA LUIZA SILVA SOUSA, o MUNICÍPIO DE MACAÚBAS e aos demais interessados, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da Portaria nº 09/2024 IDEA Nº 704.9.467130/2023, que tem por objeto acompanhar e apurar as ações visando resguardar o direito à saúde das filhas de Valéria Luísa Silva Sousa, portadoras de Síndrome de Larsen e que realizam tratamento fora do domicílio (TFD) para tratar o quadro.

Macaúbas, 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL****ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

N. IDEA 003.9.443315/2023

A Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Jânio Quadros/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio deste edital, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n. IDEA 003.9.443315/2023.

Presidente Jânio Quadros, 29 de abril de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

Edital IDEA nº 681.9.313501/2021

COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente ao INSTITUTO PROFISSIONALIZAR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.616.614/0001-84, ao Sr. MÁRCIO DE CARVALHO MOURA e demais abaixo assinantes mencionados em ID MP4414048, o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO do Inquérito Civil IDEA nº 681.9.313501/2021 em favor do Ministério Público de Pernambuco, com espeque nos Art. 29, § 4º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 9º-A da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público

Lauro de Freitas-BA, abril, 30, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.112930/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.112930/2024, por mais 90 (noventa) dias, considerando a existência de diligências em andamento, e a necessidade de continuar a instrução do feito.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 27, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA

Área: Educação

Portaria IDEA nº 591.9.149501/2024

Procedimento Preparatório

Objeto: Apurar supostas deficiências pedagógicas no serviço educacional fundamental prestado no município de Lauro de Freitas/BA, comprometendo a qualidade, notadamente, pela insuficiência de professores para o ensino de matemática e de cultura e história afro-brasileira e indígena, em escolas da rede pública municipal, conforme parâmetros curriculares nacionais do ensino fundamental.

Data de Instauração: 26.04.2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 591.9.293112/2023

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.347/19855, c/c o art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório registrado no IDEA sob o número 591.9.293112/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 15 de abril de 2024.

MAURÍCIO CERQUEIRA LIMA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.432466/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, usando das atribuições, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 72, inciso IV, alínea "b", e 73, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, com fundamento nos artigos 19 e 26 da Resolução 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, c/c art. 7º da Resolução CNMP 174/2017, instaura Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar notícia de captação de água sem a devida autorização do órgão ambiental competente; operação de posto de abastecimento de combustível (óleo diesel) sem licença e autorização do órgão ambiental competente e armazenamento de dejetos sem as devidas condições técnicas, tendo como investigado União Limpeza e Conservação (Limpa Fossa União), localizada na Avenida Amarillo Thiago dos Santos, 1678, Vila Praiana.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09 de abril de 2024.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 069.9.62327/2022 instaurado com fito de apurar a situação de vulnerabilidade supostamente vivenciada por Tais Silva do Nascimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art.4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 069.9.423483/2023 instaurada a partir de representação formulada pela Sra. Luciana de Jesus, dando conta que sua avó de 108 anos estaria em situação de vulnerabilidade, uma vez que sua tia não estaria exercendo os cuidados necessários a manutenção da saúde da idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 069.9.534499/2022 o instaurado originariamente com fito de averiguar o desaparecimento da Interditanda MARIA DA PAZ DAS VIRGENS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 069.9.87777/2023 instaurado de ofício face a informação nos autos de n. 0500234-15.2018.8.05.0054, de que o Interditando ADAUTO SOUZA SANTOS estaria desaparecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 069.9.260271/2023 instaurado com fito de apurar suposta poluição sonora praticada por um lava-jato neste Município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 069.9.384149/2023 instaurado a partir de representação formulada por Adriane São Paulo dos Santos, dando conta que seu filho estaria matriculado e frequentando a Escola Municipal Amelia Ferreira Teixeira, na turma de 1º do Ensino Fundamental, contudo, já nas proximidades do término do ano letivo, a escola teria reunido a turma de 1º e 2º ano, passando a ser multisseriada, além de terem remanejado a professora original.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 069.9.130703/2023 afeto a acompanhar a necessidade de realização de fisioterapia domiciliar por parte de AMILTON ARAÚJO DE CARVALHO, sua impossibilidade de custear a realização e a não disponibilização pelo Município de Catu das sessões necessárias.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 167.9.451075/2023, cujo objetivo é acompanhar as providências a serem tomadas pela Secretaria de Educação do Município de Mata de São João quanto ao implemento de Atendimento Educacional Especializado (AEE) quanto às crianças E.G.S.N, A.S.S.R e E.V.S, nos termos da Portaria que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 06 de fevereiro de 2024.

Karinny V. Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 167.9.85531/2024, cujo objetivo é acompanhar política pública referente à prestação do serviço público de energia elétrica nos municípios de Mata de São João e Itanagra-BA nos anos de 2024 e 2025, nos termos da Portaria que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 08 de março de 2024.

Karinny V. Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N°003.9.44107/2024

O Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fulcro no art. 7º, II do Ato Normativo n. 37/2022 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.90947/2024

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tucano/BA

Área: DIREITO À EDUCAÇÃO.

Objeto: averiguar suposta violação de direito da criança e do adolescente, estudantes da Escola Municipal Doutor Teotônio Martins, situada no município de Tucano-BA.

Data de Instauração: 23 de abril de 2024.

Interessados: a sociedade.

Tucano/BA, 30 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA 334.9.55134/2024

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tucano/BA

Área: DIREITO CIVIL

Objeto: averiguar suposta inadimplência de obrigação alimentícia em favor da criança M. H. S. M..

Data de Instauração: 26 de abril de 2024.

Interessada: M. H. S. M.; S. S. S.; J. M. S..

Tucano/BA, 30 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.136048/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.136048/2024 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Cansanção, 30 de abril de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.63067/2024

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tucano/BA

Área: DIREITO DO CONSUMIDOR

Objeto: averiguar suposta violação de direito do consumidor.

Data de Instauração: 26 de fevereiro de 2024.

Interessados: a sociedade; CEACON.

Tucano/BA, 30 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

IDEA nº:656.9.231187/2019

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 656.9.231187/2019, que teve como objeto o fornecimento de medicamentos pelo Município de Cícero Dantas/BA, para fins de conhecimento público.

Cícero Dantas, 29 de abril de 2024.

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL 431/2024 – IDEA 003.9.166157/2024

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA ao notificante do procedimento IDEA Nº. 003.9.166157/2024, para que apresente as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias: a) possíveis lesões b) apresente qualificação dos representados. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 30 de abril de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA Nº 087.9.171475/2022**

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para apurar o devido cumprimento da Recomendação Ministerial sobre: a) a implantação de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde; b) a instalação em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, além de informar que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão; c) a exigência de que as unidades públicas de saúde disponibilizem, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupam cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde; d) a divulgação on-line dos locais e horários de atendimento dos profissionais de saúde que ocupem cargos

públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde; e) o estabelecimento de rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Conceição do Jacuípe/BA, 30 de abril de 2024.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL – 698.0.4872/2013.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP e artigo 41 e parágrafos da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 698.0.4872/2013, até 28/02/2025, que tem por objetivo regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 28 fevereiro 2024.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

EDITAL 430/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 003.9.129421/2024

Objeto: apurar situação de alegada vulnerabilidade e maus-tratos que acometem os residentes do Centro Projeto IDE Pastor João

Data da instauração: 26 de abril de 2024

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO– 596.9.492502/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECJP do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.492502/2022, por mais 01 (um) ano, até 01/03/2025, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

Adriano Nunes de souza

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 428/2024 - 003.9.123246/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cadastrado no IDEA sob nº 003.9.123246/2024, que tem por objeto apurar os fatos constantes da denúncia anônima feita pelo Disque 100, noticiando, em síntese, a suposta situação de vulnerabilidade e violência patrimonial na qual se encontra a Sra. ILDA, conhecida como IR-DINHA, pessoa idosa, residente à Rua Pelé, bairro Cidade Nova, Feira de Santana/BA.

Feira de Santana, 29 de abril de 2024.

Victor Texeira Santana

Promotor em Substituição

EDITAL 428/2024 - 003.9.123246/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cadastrado no IDEA sob nº 003.9.123246/2024, que tem por objeto apurar os fatos constantes da denúncia anônima feita pelo Disque 100, noticiando, em síntese, a suposta situação de vulnerabilidade e violência patrimonial na qual se encontra a Sra. ILDA, conhecida como IR-DINHA, pessoa idosa, residente à Rua Pelé, bairro Cidade Nova, Feira de Santana/BA.

Feira de Santana, 29 de abril de 2024.

Victor Texeira Santana

Promotor em Substituição

EDITAL Nº 429/2024/SP-FSA/21ªPJ - 003.9.395713/2023

IDEA 003.9.395713/2023

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem assim pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) e pelos artigos 22 e 26, ambos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto:

Objeto: irregularidade na mudança do local em que ocorreria o certame (CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2-2023-CHP (UPA Mangabeira) e CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3-2023-CHP (UPA Queimadinha), sem prévia notificação por parte do ente público responsável, prejudicando, assim, a lisura da concorrência pela Prefeitura de Feira de Santana – BA.

Investigado: a apurar.

Enquadramento jurídico: CF/88 art. 37, XVI, c/c art. 129, II e Lei 8.429/92, art. 11, V.

Origem: Notícia de Fato

Feira de Santana, 30 de abril de 2024.

Marina Miranda Almeida das Neves

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL 427/2024/SP-FSA/14ªPJ – NF 003.9.122010/2024

A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato Normativo n. 37/2022, vem, por meio deste edital, NOTIFICAR a noticiante para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste maiores informações acerca dos fatos, notadamente: narre com detalhes o desenrolar dos fatos, apontando o horário dos fatos; se possui eventuais elementos de prova, como documentos, testemunhas (nome e endereço), fotografias, vídeos, inclusive, eventual prontuário médico de atendimento de saúde após o evento narrado; se o suposto policial estava com viatura da polícia, bem como se sabe identificar eventual Companhia da qual ele faz parte.

Feira de Santana, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

EDITAL 426/2024 – 596.9.88714/2024

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, abaixo subscrito, com atuação na 156ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA/BA, com fundamento no artigo 13º, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR, a quem interessar sobre o assunto “suposta realização de festas, com intuito eleitoral, no bairro Feira X, Feira de Santana”, para que prestem informações sobre a realização destas festas. O envio deverá ser via e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br, dentro do prazo de 10 dias.

Feira de Santana, 22 de abril de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL 425/2024 – IDEA 596.9.119341/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no artigo 15º, inc. IV, da Resolução nº. 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve NOTIFICAR o Sr. EDSON VIEIRA DE JESUS e a quem interessar possa, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, do ARQUIVAMENTO dos autos da notícia de fato IDEA 596.9.119341/2024, cujo recurso deverá ser enviado pelo e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 29 de abril de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA: 001.9.171976/2024

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 30/04/2024

OBJETO: ACOMPANHAR AS MEDIDAS PROTEÇÃO EM FACE DE ADOLESCENTE CUJOS DADOS NÃO SERÃO EXPOSTOS POR MOTIVO DE SIGILO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.95071/2024, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 29 de abril de 2024

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 2ª PJ DE ITABERABA
Notícia de Fato N.º 003.9.27989/2024
ÁREA: Consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no procedimento que trata de possível falha no abastecimento de água na região "dos Queiroz", na fazenda Boa Olinda, na zona rural do Município de Itaberaba/BA, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 699.9.391524/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 25 de abril de 2024.

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 4ª PJ DE ITABERABA
NOTÍCIA DE FATO N.º 699.9.52651/2024
ÁREA: SAÚDE

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, considerando o que dispõe o art. 3º, caput, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 699.9.52651/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 25 de abril de 2024.

Thiago Pretti Pedreira - Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna Área:
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
IDEA nº 646.9.496366/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação das políticas públicas atribuídas ao município de Itabuna, especialmente no que concerne à adoção de medidas administrativas que garantam que a atuação da Guarda Municipal se dê em conformidade com o disposto na Constituição da República e na Lei Federal.

Interessado: A Sociedade

Data e local da instauração: Itabuna, 24 de janeiro de 2024

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

(republicado por ter ocorrido erro)

EDITAL

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Camacã, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. Nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 645.9.55619/2024.

Área: Educação

Data de Instauração: 20 de fevereiro de 2024.

Data da Prorrogação: 17 de julho de 2024.

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça (em substituição legal)

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Camacã, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 53, da Res. 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, PRORROGA O PRAZO de apuração deste Procedimento administrativo, por 01 (UM) ano, registrado sob o IDEA nº 003.9.30252/2020.

Área: Educação

Data de Instauração: 19 de fevereiro de 2020.

Data da Prorrogação: 06 de maio de 2025.

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça (em substituição legal)

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.1686582024 para acompanhar/fiscalizar remotamente a unidade municipal executora de programas/atendimentos para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, qual seja o CREAS do Município de Nova Canaã, pelo que determina, como providências iniciais, as diligências a seguir indicadas, sem prejuízo de outras que porventura se fizerem necessárias no decorrer do acompanhamento/fiscalização.

Iguaí-BA, 29 de abril de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.168635/2024 para acompanhar/fiscalizar remotamente a unidade municipal executora de programas/atendimentos para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, qual seja o CRAS do Município de Ibicuí, pelo que determina, como providências iniciais, as diligências a seguir indicadas, sem prejuízo de outras que porventura se fizerem necessárias no decorrer do acompanhamento/fiscalização.

Iguaí-BA, 29 de abril de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.168618/2024 para acompanhar/fiscalizar remotamente a unidade municipal executora de programas/atendimentos para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, qual seja o CREAS do Município de Iguaí, pelo que determina, como providências iniciais, as diligências a seguir indicadas, sem prejuízo de outras que porventura se fizerem necessárias no decorrer do acompanhamento/fiscalização.

Iguaí-BA, 29 de abril de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA - DOCUMENTO n. 722.9.166816/024

Autoriza a execução de atos ordinatórios por servidores atuantes na Promotoria de Justiça de Iguaí/BA, e dá outras providências

O Promotor de Justiça de Iguaí em regime de substituição, Dr. Antônio José Gomes Francisco Junior, em respeito aos princípios da administração pública que regulam a atividade extrajudicial do Ministério Público, notadamente os princípios da independência funcional, da celeridade e da resolutividade taxativamente elencados no art. 2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as rotinas de trabalho relacionadas à tramitação de procedimentos extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Iguaí, com o objetivo de garantir maior celeridade na conclusão dos feitos e, dessa forma, a eficiência dos serviços prestados pelo Ministério Público à sociedade;

CONSIDERANDO a regra do art. 93, XIV, aplicável ao Ministério Público por força do § 4.º do art. 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os documentos referentes a atos ordinatórios são aqueles expedidos em cumprimento ao despacho ou determinação exarada pelo membro do Ministério Público e que são instrumentos formais que apenas materializam o ato administrativo decisório e, por essa razão, delegáveis;

CONSIDERANDO que, sob a supervisão do membro do Ministério Público, os atos de simples delegação formal podem ser cumpridos pelos servidores do Ministério Público, já que o ato material continua sendo de responsabilidade da Autoridade emitente, CONSIDERANDO a constante busca por maior eficiência, eficácia e efetividade nas atividades realizadas, com base na metodologia de melhoria contínua aplicada na Instituição, RESOLVE autorizar execução de atos ordinatórios e de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores atuantes na Promotoria de Justiça de Iguai/BA observado o seguinte:

Art. 1º. Os servidores ficam autorizados, de ofício, independentemente de despacho, à prática dos seguintes atos procedimentais:
I - a primeira reiteração de ofício ou de notificação, quando não houver resposta no tempo estabelecido, salvo se o despacho de origem determinar a conclusão dos autos ou nova análise nessa hipótese.

II - entrega de ofício ou notificação por outro meio (eletrônico, correio, pessoalmente e cientificação por edital), quando a forma anteriormente utilizada não tiver sido exitosa;

III - realização de pesquisa de pessoas quando necessária para a elaboração de documento ordinatório;

IV - pesquisa de pessoas em processos judiciais, procedimentos policiais e procedimentos extrajudiciais, bem como a realização de diligências para confirmação de informações, quando necessário;

V - pesquisa de procedimentos correlatos, em sistemas informatizados do Ministério Público, quando da chegada de um novo fato à Promotoria de Justiça, e elaboração de informação, quando positiva a pesquisa.

Art. 2º. Realizar o contínuo acompanhamento de resposta a consulta feita à Central de Apoio Técnico – CEAT ou a outro Centro de Apoio, devendo o servidor entrar em contato com esses órgãos para obter informações sobre o andamento da demanda caso a conclusão da diligência requerida venha a extrapolar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º. Os esforços empreendidos nesse acompanhamento, e os seus resultados, devem ser certificados nos autos do procedimento.

§2º. Obtida a resposta da CEAT ou do Centro de Apoio em expediente apartado registrado no IDEA sob a classe Documento, juntar o parecer técnico ao procedimento original onde o parecer foi requisitado e, em seguida, arquivar o expediente registrado como Documento.

§ 3º. Aplica-se o disposto no presente artigo às requisições encaminhadas ao Departamento de Polícia Técnica, Delegacias de Polícia ou outros órgãos aos quais tenha sido solicitado o fornecimento de informações, documentos ou prova técnica.

Art. 3º. Certificar nos autos todas as diligências que não puderem ser cumpridas pela secretaria, explicitando a causa dessa impossibilidade.

Art. 4º. Fazer conclusão do feito e remetê-lo para manifestação do Membro responsável, tão logo detectado que o prazo regulamentar de tramitação tiver expirado.

Parágrafo único. Na hipótese de existir diligência pendente de cumprimento (ainda que parcialmente), certificar o ocorrido, após, abrir a conclusão.

Art. 5º. Em caso de dúvida no cumprimento da norma, os servidores devem, previamente à prática do ato, buscar orientação junto ao Membro responsável.

Publique-se esta Portaria no DJe e no mural da Promotoria de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica aos interessados a instauração do Inquérito Civil IDEA n. 003.9.489451/2023, no qual se investiga irregularidades relativas à gestão da Assistência Farmacêutica de Maiquinique.

Macarani-BA, 30 de abril de 2024

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ
PORTARIA IDEA Nº 608.9.169622/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jequié, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, resolve instaurar com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de sua Recomendação n.º 01/2024, publicada no DPJ de 24/04/2024, na Nota Técnica Conjunta expedida pelo TCE, TCM e MPBA, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o fim de acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Jequié/BA.

Jequié/BA, 30 de abril de 2024.

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 029/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 12 da Resolução nº 31/2004 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 003.9.111855/2018. Jequié/BA, 30 de abril de 2024

Artur José Santos Rios
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 030/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 12 da Resolução nº 31/2004 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 003.9.163842/2022. Jequié/BA, 30 de abril de 2024

Artur José Santos Rios
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 031/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação, por um 90 (noventa) dias, na forma do art. 26 da Resolução OECPMBA n. 11/2022, do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 003.9.216884/2023, instaurado para apurar "a regularidade do processo seletivo de grupos musicais para apresentação no São João do Município de Jequié, formalizado através do Credenciamento n. 001/2023". Jequié/BA, 30 de abril de 2024

Artur José Santos Rios
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 38/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 608.9.161106/2024

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área: Educação

Assunto: Seguir acompanhando a demanda de profissionais de apoio em unidades escolares da rede estadual de ensino, no âmbito dos municípios de Apurema, Itagi, Jequié e Manoel Vitorino, tendo em vista a propositura da Ação Civil Pública 8001914-73.2024.8.05.0141.

Data de Instauração: 24/04/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 001/2024

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Jequié/BA

Área: Meio Ambiente

Classe: Inquérito Civil

Assunto: Direito Ambiental (10110) > flora (10113)

Tema: Floresta Legal

Objeto: Regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado FAZENDAS REUNIDAS PROGRESSO E GUINGÓ, situada na zona rural do município de Manoel Vitorino – BA, coordenadas geográficas 40° 29 ' 38.443 "W 14 ° 8 ' 23.359 "S, que tem como proprietário FRANCO VASCONCELOS MACHADO, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de 44,93 hectares de vegetação nativa do bioma caatinga, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Representante: Atuação de ofício

Representado(s): FRANCO VASCONCELOS MACHADO

Data da instauração: 29/04/2024

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE ITAGIBÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. RAFAELLA SILVA CARVALHO, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, a prorrogação do prazo de conclusão do Presente Procedimento Administrativo, IDEA nº 043.9.155736/2021, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Itagibá, Bahia, 18 de abril de 2024.

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.105134/2018**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.105134/2018, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura de Remanso.

Remanso/BA, 29 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.210642/2018**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.210642/2018, tendo como objeto analisar a legalidade e regularidade de licitações e contratos administrativos referentes as empresas NUTRICASH COMBUSTÍVEL, HIDROMAX, MM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA e PRAGMATIKOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com o Município de Remanso-BA, no ano de 2017.

Remanso/BA, 29 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****IDEA Nº 003.9.102284/2024**

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.102284/2024, nos moldes da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para eventual interposição de recurso, que será colacionado aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Juazeiro- BA, 30 de abril de 2024.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

EDITAL: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA****IDEA Nº: 598.9.163980/2024****PORTARIA Nº: 09/2024**

Objeto: acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Juazeiro/BA.

Investigado: Município de Juazeiro

Data de Instauração: 26/04/2024

Juazeiro/BA, 26 de abril de 2024.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº: 03/2024**IDEA Nº: 598.9.163980/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, utilizando de uma de suas atribuições legais e, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tendo em vista a aproximação dos festejos juninos e a tradição da realização de eventos artísticos em diversos municípios do Estado da Bahia, total ou parcialmente custeados com recursos públicos, realidade na qual se encarta o município de Juazeiro/BA, e:

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, nesta esteira, o dispêndio de recursos públicos na organização dos festejos juninos deve observar estritamente as normas de direito financeiro, orçamentário, responsabilidade fiscal, transparência e daquelas regentes das contratações públicas de fornecedores de bens e serviços;

CONSIDERANDO que em se tratando de ano eleitoral, é imperioso observar o que determina o art. 42 da lei complementar nº 101/2000, que veda expressamente nos dois últimos quadrimestres, a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte (restos a pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito);

CONSIDERANDO que há necessidade de existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, sendo instruída pela eventual previsão do Plano de Contratações Anual (PCA) de gastos com festejos juninos;

CONSIDERANDO que deve atentar-se acerca da incoerência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, plexo de missões institucionais no qual se destaca a proteção do patrimônio público e do erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, sempre que possível à luz do contexto concreto, a atuação preventiva se destaca, em tese, como sendo a mais econômica no sentido de dispender menos recursos institucionais com potencial de entrega de maiores e melhores resultados, o que revela a sua eficiência;

CONSIDERANDO, que segundos subsídios prestados pelo CAOPAM, os procedimentos administrativos visam promover o acompanhamento de legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2024, privilegiando, sempre que possível a atuação preventiva, atentando ao diálogo com os gestores na adoção de medidas saneatórias de danos ao erário, quanto ao planejamento inicial das contratações, procedimentos adotados para contratação de artistas e infraestrutura para os festejos, tudo alinhado ao contexto da saúde financeira do ente público;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01/2024, publicada no DPJ de 24.04.2024, bem como a Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, autorizada pela Portaria Conjunta nº 01/2024, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça;

RECOMENDA ao município de Juazeiro/BA, na pessoa da Prefeita, Sra. SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, que:

1) A fim de prevenir danos ao erário e outros ilícitos na organização e realização dos festejos juninos de 2024, determine aos seus órgãos de controle interno que:

a. Verifiquem a adequação da saúde financeira da municipalidade, sobretudo a (in)existência de estados de emergência e/ou calamidade em vigor, bem assim a regularidade dos pagamentos de despesas correntes da municipalidade;

b. Verifiquem a regularidade formal dos procedimentos de contratação relacionados aos festejos juninos, em especial à existência de adequada fundamentação dos valores praticados;

c. Observem se o Município cumpre as orientações constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, adequando-se, caso contrário, aos termos da normativa, sob pena de possível responsabilização.

Outrossim, a fim de instruir o epigrafado procedimento, solicita que:

1) Seja enviada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, manifestação quanto à efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, em formato digital:

1.1. Comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

1.2. Informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;

1.3. Cópias dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;

1.4. Cópias dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos, bem como procedimentos relacionados à utilização de espaços públicos pela iniciativa privada, relacionados aos festejos;

1.5. Declaração quanto: a) a inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município; b) ao cumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação; c) a inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc).

Fica designada reunião online para o dia 09/05/2024, 14 horas (após a reunião do Procedimento 598.9.6217/2023, sendo que a Assessora Jurídica encaminhará o link), solicitando à Prefeita que compareça ou seja representada pelo Procurador-Geral do Município.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente Recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais a cargo do Ministério Público.

Por fim, determino aos servidores da Secretaria Processual da Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA que:

1. Publique a presente Recomendação no Diário Oficial;

2. Encaminhe-se esta Recomendação, de maneira pessoal (presencial), à Prefeita de Juazeiro/BA, Sra. SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, bem como ao Procurador-Geral do Município, Dr. THIAGO FRANCO CORDEIRO;

Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.66355/2020

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.66355/2020, tendo como objeto o acompanhamento e promoção de ações no sentido de garantir a probidade administrativa em gastos públicos durante a pandemia causada pelo Coronavírus-COVID19. Remanso/BA, 30 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.179165/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 22/04/2024, da Notícia de Fato de IDEA 066.9.179165/2023, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 30 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 598.9.24209/2024

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da notícia de fato em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 30 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.154815/2024

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face ao art. 4.º, I, da Resolução n.º 174 – CNMP, comunica aos eventuais interessados sobre o ARQUIVAMENTO do procedimento de número em epígrafe e, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 003.9.100856/2024

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face ao art. 4.º, I, da Resolução n.º 174 – CNMP, comunica aos eventuais interessados sobre o ARQUIVAMENTO do procedimento de número em epígrafe e, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 12 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PA IDEA Nº 241.9.180736/2022

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP n.º 174/2017 e da Resolução CSMP/MPBA n.º 11/2022, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA Nº 241.9.180736/2022, pois há ausência de elementos mínimos que viabilizem o prosseguimento do feito e, em especial, inércia do Denunciante.

Remanso/BA, 30 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PA IDEA Nº 241.9.204548/2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP n.º 174/2017 e da Resolução CSMP/MPBA n.º 11/2022, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA Nº 241.9.204548/2019, pois o feito cumpriu o seu desiderato.

Remanso/BA, 30 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL Nº 045/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.90985/24, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 046/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.91014/24, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 047/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.90973/24, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 048/24
Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.92712/24, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 049/24
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, IV da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 705.9.397298/2023, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 17/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, c/c art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 003.9.125779/2024, versando sobre possíveis irregularidades na contratação de professores, pelo Município de Ajustina-BA, sem aprovação prévia em concurso público, o que em tese, violaria o art. 97 da Constituição Federal c/c art. 14 da Constituição do Estado da Bahia c/c art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de Ajustina-BA.

Considerando tratar-se de denúncia anônima, deixo de cientificar o noticiante, para o fim do disposto no art. 4º, §1º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 16, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Paripiranga/BA, 30 de abril de 2024.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

NF IDEA Nº 706.9.162059/2024
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.
ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE
DATA DA INSTAURAÇÃO: 24/04/2024
OBJETO: Apurar suposto abuso sexual sofrido por D. S. O.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua agente ao fim infrafirmada, no uso de suas atribuições legais referentes a área da Infância e Juventude e, a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com vistas a promover qualquer medida de proteção, pelo que determino, com arrimo no art. 50º da res. 11/2022, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a continuidade da coleta de elementos.

Porto Seguro, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça

NF IDEA Nº 706.9.166916/2024
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.
ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE
DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/04/2024
OBJETO: Apurar situação de negligência vivenciada por D. S. DAS N. B.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua agente ao fim infrafirmada, no uso de suas atribuições legais referentes a área da Infância e Juventude e, a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com vistas a promover qualquer medida de proteção, pelo que determino, com arrimo no art. 50º da res. 11/2022, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a continuidade da coleta de elementos.

Porto Seguro, 26 de abril de 2024.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 7º, § 2º, inciso II e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos artigos 23, inciso I e 26, §§ 2º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA A ADAB, O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E A QUEM MAIS INTERESSAR que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 728.9.26009/2019.

Santa Cruz Cabralia, 30 de abril de 2024.

Antônio Maurício Soares Magnavita
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 7º, § 2º, inciso II e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos artigos 23, inciso I e 26, §§ 2º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA O SR. ROMALI RODRIGUES DA SILVA PAIRANA, O SR. HUMBERTO CACHOEIRA FILHO E A QUEM MAIS INTERESSAR que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 728.9.181050/2019.

Santa Cruz Cabralia, 30 de abril de 2024.

Antônio Maurício Soares Magnavita
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 7º, § 2º, inciso II e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos artigos 23, inciso I e 26, §§ 2º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COSTA E A QUEM MAIS INTERESSAR que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 728.9.157674/2019.

Santa Cruz Cabralia, 30 de abril de 2024.

Antônio Maurício Soares Magnavita
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
IDEA nº 003.9.78932/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assim como a assistência aos desamparados (art. 6º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14/1996, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.424/1996, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO que o art. 8º, P.U, da LC 101/2000 reza que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO que, ainda assim, o Município de Nova Itarana, conforme os documentos acostados ao presente Inquérito Civil, firmou com o escritório de advocacia GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.338.238/0001-88, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de advocacia visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996);

CONSIDERANDO que a contratação delineada envolve milhões de reais e prevê, como pagamento pela prestação dos serviços, a título ad exitum, que o valor dos honorários advocatícios será correspondente a 20% (vinte por cento) do montante auferido, a ser pago no momento que o Município perceber o crédito, chegando também à cifra de milhões de reais;

CONSIDERANDO que a contratação do escritório, nos termos expostos, possui ilegalidades: 1ª) a primeira concernente à contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, contrariando a regra de realização de concurso público para contratação de procurador do ente público interessado (ou da utilização dos procuradores já em exercício), bem como a previsão de que a contratação por inexigibilidade é medida excepcionalíssima, que deve ocorrer quando configurada e comprovada a necessidade de serviços de profissional de notória especialização, porque não sendo o caso cabe licitação; 2) a segunda relacionada à previsão de pagamento do contratado com recursos que possuem destinação vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado nestes moldes é, além de ilegal, lesivo ao patrimônio público e ao patrimônio educacional dos alunos, por prever honorários contratuais de alto valor e incompatíveis com a (inexistente) complexidade da causa, que trata de matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito dos Tribunais superiores;

CONSIDERANDO que não se reconhece no caso a “singularidade” da matéria, a carecer de serviços jurídicos especializados que justifiquem a contratação via inexigibilidade de licitação, vez que vários escritórios de advocacia no país têm ajuizado as sobreditas ações, de idêntico conteúdo, a grande parte limitando-se ao cumprimento de sentença proferida em ação civil pública proposta pelo MPF no Estado de São Paulo, Processo nº 1999.61.00.05.0616-0;

CONSIDERANDO que destinar recursos públicos vinculados à educação ao pagamento de serviços de advocacia contratados sem o devido processo licitatório, ou seja, sem a necessária competitividade que garanta a higidez do preço pactuado, sem margem de dúvida malfe os postulados legais e constitucionais, além de causar grave prejuízo ao erário municipal, o que se agrava quando observada a existência de Procurador Jurídico no ente;

CONSIDERANDO que os honorários advocatícios objeto do contrato em tela não podem ser remunerados com recursos do FUNDEF/FUNDEB, por tratar-se estes de recursos de aplicação vinculada à melhoria da qualidade da educação, consoante exigência da Lei 9.424/1996, bem como art. 60 do ADCT;

CONSIDERANDO a decisão do TCU no TC 005.5-6/2017-4, que originou o Acórdão nº 1824/2017, no qual restou sedimentado o entendimento de que “os recursos a serem repassados aos estados/municípios – embora advenham de pagamentos a serem efetuados via precatórios – têm origem vinculada aos recursos provenientes do FUNDEF, concluindo-se que a sua destinação também deve ser vinculada às finalidades do FUNDEF/FUNDEB, a saber, o dispêndio exclusivo em manutenção e desenvolvimento do ensino”;

CONSIDERANDO “que a vinculação dos recursos do FUNDEF é impositiva, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional conferida ao FUNDEF/FUNDEB, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente no ensino” (Acórdão TCU n.º 1824/2017); CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão n.º 1824/2017, determinou ao Ministério da Educação – MEC, que, no prazo de 15 dias, expedisse orientação aos estados e municípios que têm direito a recursos provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União no âmbito do FUNDEF, referente a 1998 a 2006, oriundos da ACP 1999.61.00.050616-0 ou de ações similares na esfera ou administrativa, no sentido de utilizarem tais recursos exclusivamente na destinação prevista no art. 21 da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no art. 60 do ADCT, esclarecendo que o uso de tais recursos em quaisquer outras destinações, como para pagamento de honorários advocatícios, configura afronta aos dispositivos constitucionais e legais supracitados, cabendo punição aos responsáveis que agirem em desacordo com tal entendimento (item 98);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no dia 06/09/2017, no julgamento das Ações Originárias (ACOs) 648, 660, 669 e 700, ajuizadas, respectivamente pelos Estados da Bahia, do Amazonas, de Sergipe e do Rio Grande do Norte condenou a União ao pagamento de diferenças relacionadas à complementação do FUNDEF e determinou que os recursos recebidos retroativamente deverão ser destinados exclusivamente à educação;

CONSIDERANDO que, reiterando esse entendimento, o STF decidiu, em 12/09/2017, na Suspensão de Liminar (SL) 1107, formulada pelo Município de Marituba-PA, em face da Relatora do Agravo de Instrumento nº 0007950- 02.2017.4.01.0000, do TRF 1ª Região, que “...o precatório titularizado pelo Município não se presta para o pagamento de dívidas outras diversas daquelas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, entre as quais não se inclui o pagamento de honorários advocatícios”;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Nova Itarana, para que:

a) Suspenda, no prazo de 10 dias, quaisquer pagamentos advindos do Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.338.238/0001-88, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, Processo Administrativo nº 105/2017;

b) Anule o sobredito CONTRATO, no prazo de 10 dias, observado o Poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal);

c) Adote as providências necessárias para que, a partir do recebimento da presente Recomendação, uma vez anulado o Contrato de prestação de serviços advocatícios, a demanda judicial que ensejou a contratação seja imediatamente assumida pela Procuradoria Municipal, que detém atribuição de representação do Município em juízo, face à inexistente complexidade da causa, a fim de evitar-se o pagamento de valores desproporcionais ou lesivos ao erário, o que deve ser comprovado no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível e por meio da ação por ato de improbidade administrativa. Fica advertido o gestor que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) quanto às providências solicitadas.

Amargosa, 26 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

PORTARIA: 024/2024

IDEA: 007.9.167999/2024

OBJETO: acompanhar e fiscalizar os gastos de recursos públicos nos Festejos Juninos em 2024 no Município de Nova Itarana, especificamente no que se refere à legalidade, à economicidade e à transparência.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/04/2024

Amargosa, 29 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA: 007.9.167999/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129 da Constituição Federal, arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do MPBA);

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos juninos e a tradição da realização de eventos artísticos em diversos municípios do Estado da Bahia, total ou parcialmente custeados com recursos públicos, na qual se encarta o Município de Nova Itarana;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, nesta esteira, o dispêndio de recursos públicos na organização dos festejos juninos deve observar estritamente as normas de direito financeiro, orçamentário, responsabilidade fiscal, transparência e daquelas regentes das contratações públicas de fornecedores de bens e serviços, dentre outras;

CONSIDERANDO que em se tratando de ano eleitoral, é imperioso observar o que determina o art. 42 da lei complementar nº 101/2000, que veda expressamente nos dois últimos quadrimestres, a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte (restos a pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito).

CONSIDERANDO que há necessidade de existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, sendo instruída pela eventual previsão do Plano de Contratações Anual (PCA) de gastos com festejos juninos;

CONSIDERANDO que deve ser dada atenção à incoerência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, plexo de missões institucionais no qual se destaca a proteção do patrimônio público e do erário; CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que sempre que possível à luz do contexto concreto, a atuação preventiva se destaca, em tese, como sendo a mais econômica no sentido de dispender menos recursos institucionais com potencial de entrega de maiores e melhores resultados; CONSIDERANDO que segundo subsídios prestados pelo CAOPAM, os procedimentos administrativos visam promover o acompanhamento de legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2024, privilegiando, sempre que possível a atuação preventiva, atentando ao diálogo com os gestores na adoção de medidas saneatórias de danos ao erário, quanto ao planejamento inicial das contratações, procedimentos adotados para contratação de artistas e infraestrutura para os festejos, tudo alinhado ao contexto da saúde financeira do ente público

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24.04.2024, bem como a Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, autorizada pela Portaria Conjunta nº 01/2024, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Nova Itarana, na pessoa do seu Prefeito, para que:

A fim de prevenir danos ao erário e outros ilícitos na realização dos Festejos Juninos de 2024, a exemplo de atos de improbidade administrativa e de crimes, determine aos seus órgãos de controle interno, imediatamente, que:

- Verifiquem a adequação da saúde financeira da municipalidade, sobretudo a (in)existência de estados de emergência e/ou calamidade em vigor, bem assim a regularidade dos pagamentos de despesas correntes da municipalidade;

- Verifiquem a regularidade formal dos procedimentos de contratação relacionados aos festejos juninos, em especial à existência de adequada fundamentação dos valores praticados;

- Observem se o Município cumpre as orientações constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, adequando-se, caso contrário, aos termos da normativa, sob pena de possível responsabilização.

Ainda, com o objetivo de instruir o epigrafado procedimento, aproveita esta recomendação e requisita que seja enviada a esta Promotoria, no prazo de 10 dias, manifestação confirmando ou não o acatamento da recomendação e discorrendo sobre a efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, em formato digital:

- comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

- informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;

- cópia dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;

- cópia dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos, bem como procedimentos relacionados à utilização de espaços públicos pela iniciativa privada, relacionados aos festejos;

- apontamentos sobre: a) a existência ou inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município; b) ao cumprimento ou descumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação; c) a existência ou inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia, dentre outras).

Por fim, em caso de não ser acatada a presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa ao destinatário, desde já, que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível e por meio da ação por ato de improbidade administrativa. Fica advertido o gestor que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) quanto às providências solicitadas.

Amargosa, 26 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

PORTARIA: 023/2024

IDEA: 007.9.167998/2024

OBJETO: para acompanhar e fiscalizar os gastos de recursos públicos nos Festejos Juninos em 2024 no Município de Milagres, especificamente no que se refere à legalidade, à economicidade e à transparência.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/04/2024

Amargosa, 29 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
IDEA: 007.9.167998/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129 da Constituição Federal, arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do MPBA);

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos juninos e a tradição da realização de eventos artísticos em diversos municípios do Estado da Bahia, total ou parcialmente custeados com recursos públicos, na qual se encarta o Município de Milagres

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, nesta esteira, o dispêndio de recursos públicos na organização dos festejos juninos deve observar estritamente as normas de direito financeiro, orçamentário, responsabilidade fiscal, transparência e daquelas regentes das contratações públicas de fornecedores de bens e serviços, dentre outras;

CONSIDERANDO que em se tratando de ano eleitoral, é imperioso observar o que determina o art. 42 da lei complementar nº 101/2000, que veda expressamente nos dois últimos quadrimestres, a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte (restos a pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito).

CONSIDERANDO que há necessidade de existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, sendo instruída pela eventual previsão do Plano de Contratações Anual (PCA) de gastos com festejos juninos;

CONSIDERANDO que deve ser dada atenção à incoerência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, plexo de missões institucionais no qual se destaca a proteção do patrimônio público e do erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que sempre que possível à luz do contexto concreto, a atuação preventiva se destaca, em tese, como sendo a mais econômica no sentido de dispender menos recursos institucionais com potencial de entrega de maiores e melhores resultados;

CONSIDERANDO que segundo subsídios prestados pelo CAOPAM, os procedimentos administrativos visam promover o acompanhamento de legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2024, privilegiando, sempre que possível a atuação preventiva, atentando ao diálogo com os gestores na adoção de medidas saneatórias de danos ao erário, quanto ao planejamento inicial das contratações, procedimentos adotados para contratação de artistas e infraestrutura para os festejos, tudo alinhado ao contexto da saúde financeira do ente público

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24.04.2024, bem como a Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, autorizada pela Portaria Conjunta nº 01/2024, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Milagres, na pessoa do seu Prefeito, para que:

A fim de prevenir danos ao erário e outros ilícitos na realização dos Festejos Juninos de 2024, a exemplo de atos de improbidade administrativa e de crimes, determine aos seus órgãos de controle interno, imediatamente, que:

- Verifiquem a adequação da saúde financeira da municipalidade, sobretudo a (in)existência de estados de emergência e/ou calamidade em vigor, bem assim a regularidade dos pagamentos de despesas correntes da municipalidade;

- Verifiquem a regularidade formal dos procedimentos de contratação relacionados aos festejos juninos, em especial à existência de adequada fundamentação dos valores praticados;

- Observem se o Município cumpre as orientações constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, adequando-se, caso contrário, aos termos da normativa, sob pena de possível responsabilização.

Ainda, com o objetivo de instruir o epígrafado procedimento, aproveita esta recomendação e requisita que seja enviada a esta Promotoria, no prazo de 10 dias, manifestação confirmando ou não o acatamento da recomendação e discorrendo sobre a efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, em formato digital:

- comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;
- informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;
- cópia dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;
- cópia dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos, bem como procedimentos relacionados à utilização de espaços públicos pela iniciativa privada, relacionados aos festejos;
- apontamentos sobre: a) a existência ou inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município; b) ao cumprimento ou descumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação; c) a existência ou inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia, dentre outras).

Por fim, em caso de não ser acatada a presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa ao destinatário, desde já, que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível e por meio da ação por ato de improbidade administrativa. Fica advertido o gestor que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) quanto às providências solicitadas.

Amargosa, 26 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

PORTARIA: 022/2024

IDEA: 007.9.167965/2024

OBJETO: para acompanhar e fiscalizar os gastos de recursos públicos nos Festejos Juninos em 2024 no Município de Brejões, especificamente no que se refere à legalidade, à economicidade e à transparência.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/04/2024

Amargosa, 29 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA: 007.9.167965/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129 da Constituição Federal, arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do MPBA);

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos juninos e a tradição da realização de eventos artísticos em diversos municípios do Estado da Bahia, total ou parcialmente custeados com recursos públicos, na qual se encarta o Município de Brejões

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, nesta esteira, o dispêndio de recursos públicos na organização dos festejos juninos deve observar estritamente as normas de direito financeiro, orçamentário, responsabilidade fiscal, transparência e daquelas regentes das contratações públicas de fornecedores de bens e serviços, dentre outras;

CONSIDERANDO que em se tratando de ano eleitoral, é imperioso observar o que determina o art. 42 da lei complementar nº 101/2000, que veda expressamente nos dois últimos quadrimestres, a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte (restos a pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito).

CONSIDERANDO que há necessidade de existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, sendo instruída pela eventual previsão do Plano de Contratações Anual (PCA) de gastos com festejos juninos;

CONSIDERANDO que deve ser dada atenção à incoerência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, plexo de missões institucionais no qual se destaca a proteção do patrimônio público e do erário; CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que sempre que possível à luz do contexto concreto, a atuação preventiva se destaca, em tese, como sendo a mais econômica no sentido de dispendir menos recursos institucionais com potencial de entrega de maiores e melhores resultados; CONSIDERANDO que segundo subsídios prestados pelo CAOPAM, os procedimentos administrativos visam promover o acompanhamento de legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2024, privilegiando, sempre que possível a atuação preventiva, atentando ao diálogo com os gestores na adoção de medidas saneatórias de danos ao erário, quanto ao planejamento inicial das contratações, procedimentos adotados para contratação de artistas e infraestrutura para os festejos, tudo alinhado ao contexto da saúde financeira do ente público

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24.04.2024, bem como a Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, autorizada pela Portaria Conjunta nº 01/2024, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Brejões, na pessoa do seu Prefeito, para que:

A fim de prevenir danos ao erário e outros ilícitos na realização dos Festejos Juninos de 2024, a exemplo de atos de improbidade administrativa e de crimes, determine aos seus órgãos de controle interno, imediatamente, que:

- Verifiquem a adequação da saúde financeira da municipalidade, sobretudo a (in)existência de estados de emergência e/ou calamidade em vigor, bem assim a regularidade dos pagamentos de despesas correntes da municipalidade;
- Verifiquem a regularidade formal dos procedimentos de contratação relacionados aos festejos juninos, em especial à existência de adequada fundamentação dos valores praticados;
- Observem se o Município cumpre as orientações constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, adequando-se, caso contrário, aos termos da normativa, sob pena de possível responsabilização.

Ainda, com o objetivo de instruir o epigrafado procedimento, aproveita esta recomendação e requisita que seja enviada a esta Promotoria, no prazo de 10 dias, manifestação confirmando ou não o acatamento da recomendação e discorrendo sobre a efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, em formato digital:

- comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;
- informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;
- cópia dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;
- cópia dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos, bem como procedimentos relacionados à utilização de espaços públicos pela iniciativa privada, relacionados aos festejos;
- apontamentos sobre: a) a existência ou inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município; b) ao cumprimento ou descumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação; c) a existência ou inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia, dentre outras).

Por fim, em caso de não ser acatada a presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa ao destinatário, desde já, que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível e por meio da ação por ato de improbidade administrativa. Fica advertido o gestor que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) quanto às providências solicitadas.

Amargosa, 26 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

PORTARIA: 021/2024

IDEA: 007.9.167947/2024

OBJETO: para acompanhar e fiscalizar os gastos de recursos públicos nos Festejos Juninos em 2024 no Município de Amargosa, especificamente no que se refere à legalidade, à economicidade e à transparência.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/04/2024

Amargosa, 29 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA: 007.9.167947/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129 da Constituição Federal, arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do MPBA);

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos juninos e a tradição da realização de eventos artísticos em diversos municípios do Estado da Bahia, total ou parcialmente custeados com recursos públicos, na qual se encarta o Município de Amargosa

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, nesta esteira, o dispêndio de recursos públicos na organização dos festejos juninos deve observar estritamente as normas de direito financeiro, orçamentário, responsabilidade fiscal, transparência e daquelas regentes das contratações públicas de fornecedores de bens e serviços, dentre outras;

CONSIDERANDO que em se tratando de ano eleitoral, é imperioso observar o que determina o art. 42 da lei complementar nº 101/2000, que veda expressamente nos dois últimos quadrimestres, a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte (restos a pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito).

CONSIDERANDO que há necessidade de existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, sendo instruída pela eventual previsão do Plano de Contratações Anual (PCA) de gastos com festejos juninos;

CONSIDERANDO que deve ser dada atenção à inócorrência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, plexo de missões institucionais no qual se destaca a proteção do patrimônio público e do erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que sempre que possível à luz do contexto concreto, a atuação preventiva se destaca, em tese, como sendo a mais econômica no sentido de dispender menos recursos institucionais com potencial de entrega de maiores e melhores resultados;

CONSIDERANDO que segundo subsídios prestados pelo CAOPAM, os procedimentos administrativos visam promover o acompanhamento de legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2024, privilegiando, sempre que possível a atuação preventiva, atentando ao diálogo com os gestores na adoção de medidas saneatórias de danos ao erário, quanto ao planejamento inicial das contratações, procedimentos adotados para contratação de artistas e infraestrutura para os festejos, tudo alinhado ao contexto da saúde financeira do ente público

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24.04.2024, bem como a Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, autorizada pela Portaria Conjunta nº 01/2024, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Amargosa, na pessoa do seu Prefeito, para que:

A fim de prevenir danos ao erário e outros ilícitos na realização dos Festejos Juninos de 2024, a exemplo de atos de improbidade administrativa e de crimes, determine aos seus órgãos de controle interno, imediatamente, que:

- Verifiquem a adequação da saúde financeira da municipalidade, sobretudo a (in)existência de estados de emergência e/ou calamidade em vigor, bem assim a regularidade dos pagamentos de despesas correntes da municipalidade;

- Verifiquem a regularidade formal dos procedimentos de contratação relacionados aos festejos juninos, em especial à existência de adequada fundamentação dos valores praticados;

- Observem se o Município cumpre as orientações constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelo TCE, TCM e MPBA, adequando-se, caso contrário, aos termos da normativa, sob pena de possível responsabilização.

Ainda, com o objetivo de instruir o epigrafado procedimento, aproveita esta recomendação e requisita que seja enviada a esta Promotoria, no prazo de 10 dias, manifestação confirmando ou não o acatamento da recomendação e discorrendo sobre a efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, em formato digital:

- comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

- informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;

- cópia dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;

- cópia dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos, bem como procedimentos relacionados à utilização de espaços públicos pela iniciativa privada, relacionados aos festejos;

- apontamentos sobre: a) a existência ou inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município; b) ao cumprimento ou descumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação; c) a existência ou inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia, dentre outras).

Por fim, em caso de não ser acatada a presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa ao destinatário, desde já, que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível e por meio da ação por ato de improbidade administrativa. Fica advertido o gestor que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) quanto às providências solicitadas.

Amargosa, 26 de abril de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Res. nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 007.9.183996/2019 e COMUNICA ao Sr. Bartolomeu Damasceno Santos, a Sra. Cleonice Costa Damasceno Santos e todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos. Amargosa/BA, 30 de abril de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Res. nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 007.9.99322.2021 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos. Amargosa/BA, 30 de abril de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Res. nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.14842/2023 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos. Amargosa/BA, 30 de abril de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.116522/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.122942/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.6816/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 22/04/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.6816/2020.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.39321/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 01/05/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.39321/2020.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 007.9.184118/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 01/06/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 007.9.184118/2023.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: MEIO AMBIENTE
Portaria: 05/2024

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.460595/2023

Objeto: acompanhar a necessidade de intensificar a fiscalização dos veículos clandestinos no município de Santo Antônio de Jesus.

Data de Instauração: 25/04/2024

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 047/2024 – 3ªPJCDA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 678.9.112488/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis para conclusão acerca da instauração de procedimento próprio.

Cruz das Almas/BA, 30 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça Titular

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
EDITAL 30/2024 ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.51418/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos em que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em razão de dever de Ofício do noticiante, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO e NOTÍCIA DE FATO instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Teresinha, através de e-mail encaminhado pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP), remetendo Inquérito Policial para apurar a morte de Jackson Rodrigues da Silva decorrente de intervenção policial na cidade de Itatim. conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santa.terezinha@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico já mencionado.

Santa Teresinha-BA, 30 de abril de 2024.

Publique-se.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU/BA

EDITAL 27/2024
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n. 294.9.339730/2023

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com base no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP e no art. 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022-OECPJ/BA, resolve CONVERTER a Notícia de Fato acima epigrafada em Procedimento Administrativo, que tem como objeto de apurar situação de risco sofrida pelas crianças E. F. R. e J. P. F. de J.

Sapeaçu/BA, 30 de abril de 2024

Juliana Lopes Ribeiro Ferreira
Promotora de Justiça.

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.150264/2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.150264/2024, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

protocolo.saj@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 30 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA
IDEA Nº 678.9.493573/2023

Área: Meio Ambiente

Portaria de Conversão nº 016/2024

Objeto: Apurar possível poluição sonora no espaço denominado "Villa Pool Party" localizado na Rua Raimundo Alcides Rocha, nº 55, próximo à Igreja Assembleia de Deus, bairro Vilarejo, Cruz das Almas/BA, de propriedade da senhora Fabiana Silva Braga.

Cruz das Almas, 30 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS
RECOMENDAÇÃO nº 001/2024

Recomenda à proprietária do estabelecimento/ "espaço para eventos" denominado "VILA POOLPARTY", a senhora Fabiana Silva Braga, que não realize eventos/festas em seu estabelecimento com utilização de equipamentos de emissão de sons e ruídos sem a prévia autorização dos órgãos de fiscalização e adequações necessárias ao condicionamento acústico, em obediência ao determinado no art. 6º da Lei 782/2001 do Município de Cruz das Almas/BA; e que, todos os eventos a serem realizados pela proprietária ou por terceiros em seu estabelecimento, como potenciais geradores de ruídos ou poluição sonora, deverão ser comunicados previamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo a permitir atuação fiscalizatória, bem assim as medições necessárias.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, inciso II, d; inciso III, alíneas c e d, e Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 84);

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 10, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, cuja pena cominada é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que as normas nº 10.151 e 10.152 da ABNT fixam, dentre outros assuntos, o limite máximo de emissão sonora;

CONSIDERANDO que, em caso de poluição sonora praticada em detrimento de número indeterminado de moradores de uma região da cidade, mais do que meros interesses individuais, há no caso, interesses difusos a zelar, em virtude da indeterminação dos titulares e da indivisibilidade do bem jurídico protegido;

CONSIDERANDO, outrossim, que é dever do Estado preservar a tranquilidade e o sossego da coletividade, coibindo a balbúrdia e as algazaras, haja vista a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

CONSIDERANDO, em suma, a necessidade de uma atuação imediata nas questões atinentes ao excesso de barulhos, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas que desejam e necessitam de descanso, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscados apenas em última instância, na falta de alternativas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 782/01, de 08 de novembro de 2001, em plena vigência no Município de Cruz das Almas, estabelece que:

Art. 6º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para utilização Sonora.[...]

"Art. 8º - O Alvará para utilização sonora será expedido pelo órgão competente após vistoria do local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos desta lei."

CONSIDERANDO que, não obstante o dever de atuação da autoridade policial, a poluição sonora é, inicialmente, uma infração administrativa, devendo dentro da fragmentariedade do direito penal, ser combatida primeiramente na esfera também administrativa, evitando-se assim o agravamento do conflito;

CONSIDERANDO que são recorrentes as queixas e reclamações apresentadas por cidadãos de Cruz das Almas acerca de excessivos ruídos provocados por bares, academias, danceterias e carros de publicidade de som que utilizam aparelhos de som em volume superior ao permitido, sobretudo no período noturno, atrapalhando o sossego e descanso alheio, o que ocorreu no caso em comento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/05/1993 e no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE, em defesa do meio ambiente e cidadania, em caráter preventivo, objetivando evitar demandas judiciais de responsabilização,

RECOMENDAR à proprietária do estabelecimento/ "espaço para eventos" denominado "VILA POOLPARTY", a senhora Fabiana Silva Braga, que

1. não realize eventos/festas em seu estabelecimento com utilização de equipamentos de emissão de sons e ruídos sem a prévia autorização dos órgãos de fiscalização (competentes alvarás) e adequações necessárias ao condicionamento acústico, em obediência ao determinado no art. 6º da Lei 782/2001 do Município de Cruz das Almas/BA;

2. em todos os eventos a serem realizados pela proprietária ou por terceiros em seu estabelecimento, como potenciais geradores de ruídos ou poluição sonora, deverão ser comunicados previamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo a permitir atuação fiscalizatória, bem assim as medições necessárias.

Em tempo, registre-se que o não acolhimento da presente Recomendação ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais;

Notifique-se a proprietária do estabelecimento para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o acatamento à presente Recomendação, sob pena da adoção das medidas mencionadas acima.

Notifique-se a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para, na qualidade de interessada, tomar ciência dos termos da presente recomendação e exercer a atividade fiscalizatória prevista na Lei nº 782/2001, apresentando relatório circunstanciado sobre o caso no prazo de 30 dias.

Registre-se no sistema IDEA a presente Recomendação.

Cruz das Almas, datado e assinado eletronicamente.

Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 133/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 321.9.379146/2021.

Iraquara, 30 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 134/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

ORIGEM: Promotoria de Iraquara.

ÁREA: direito à saúde.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA nº 003.9.334185/2023.

OBJETO: acompanhar a realização de procedimento de escleroterapia com espuma com médico angiologista pelo paciente Alessandro da Silva Ribeiro.

REPRESENTANTE: Alessandro da Silva Ribeiro.

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Iraquara.

Iraquara, 30 de abril de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.73244/2020 – Procedimento Administrativo

EDITAL Nº 001/2024

O Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Colegiado Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.9.73244/2020, instaurado ao fito de acompanhar e solucionar a ausência de local para custódia dos presos de Senhor do Bonfim/Ba, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Senhor do Bonfim, 30 de abril de 2024

Felipe da Mota Pazzola

Promotor de Justiça

CONVERSÃO de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 592.9.424389.2022.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

Data: 11/04/2024

Objeto: Articulação e atuação com os órgãos responsáveis na prevenção e na repressão de poluição sonora no Município de Senhor do Bonfim.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Instauração de Procedimentos Administrativo IDEA N. 693.9.10022/2023.

Assunto: Direito Administrativo – Concurso Público/Edital – Concurso para Servidor.

Objeto do Procedimento: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada política pública notadamente “a política de contratação de pessoal para composição do SUAS do Município de Campo Formoso, na atual gestão do Prefeito Elmo Aluizio Vieira Nascimento (2021/2024), bem como adotar as providências no sentido de fomentar a estruturação do quadro de servidores do município para evitar a contratação temporária fora das hipóteses legais”.

Município: Campo Formoso-BA.

Interessados: Município de Campo Formoso e Rosângela Maria Monteiro de Menezes.

Data da instauração: 29 de abril de 2024.

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 003.9.399638/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, com fulcro na Resolução 174/2017 do CNMP, comunica, a todos quantos possam interessar, o arquivamento da presente notícia de fato, cujo objeto é “a situação de um trabalhador submetido ao regime celetista em virtude da terceirização de atividade pelo município de Barrocas/BA”, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br. Serrinha, 30 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 696.9.91088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular que subscreve, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, prorroga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a presente notícia de fato, que versa sobre a situação do menor R.G.A.A.

Serrinha, 30 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.137859/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o Procedimento Administrativo IDEA 712.9.137859/2024, que tem como objeto apurar “apurar possível violação do art. 37. §1º, da Constituição Federal pelo Prefeito de Serrinha, Adriano Silva Lima”.

Serrinha/Ba, 23 de ABRIL de 2024.
TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 003.9.170466/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e art. 8º, inciso III da Resolução CNMP nº. 174/2017, instaura o Procedimento Administrativo IDEA 003.9.170466/2024, que tem como objeto apurar “apurar possível omissão estatal no dever de prestação de assistência à saúde do cidadão ELISSON GONÇALVES DOS SANTOS”.

Serrinha/Ba, 30 de ABRIL de 2024.
LETÍCIA CAMPOS BAIRD
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO-BA

Recomendação n. 03/2024 IDEA n. 003.9.353055/2021

RECOMENDAÇÃO

Expõe razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir os destinatários a praticar os atos necessários visando à regularização do aterro sanitário de Santo Amaro na localidade de São Braz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (de aplicação analógica) e na Resolução nº 164/2017-CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, na forma do que consta no procedimento em epígrafe, além das razões prévias e recomendação a seguir.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Ao analisar o conteúdo do Parecer Técnico nº. 30/2023 da CEAT, observou-se que o especialista técnico encarregado concluiu que a existência e utilização da área em questão, cujo acesso é determinado pelas coordenadas mencionadas no documento, resultam em contaminação do solo, hídrica e atmosférica. Isso ocorre devido aos danos reais causados à saúde, segurança e qualidade de vida daqueles que realizam atividades no local, incluindo profissionais de limpeza pública. Além disso, existe o potencial de prejudicar a saúde da população do município como um todo. Constou que a situação operacional atual da área a torna inadequada para o desenvolvimento de atividades sociais e econômicas, representando uma degradação efetiva das condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, com impacto desfavorável na biota local. Devido à ausência de estruturas em funcionamento para a captação e tratamento dos gases produzidos durante a decomposição de resíduos e rejeitos, há uma alta probabilidade de ocorrência de poluição atmosférica. Na oportunidade, o Parecer Técnico apontou sugestões de medidas para adequação da disposição dos resíduos sólidos, indicando aquelas medidas consideradas emergenciais e aquelas para regularização técnica e ambiental do sistema de disposição de resíduos sólidos urbanos.

Com sugestão de prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adoção de determinadas medidas, o Parecer Técnico elencou algumas delas como emergenciais, a saber:

- Isolar a área do depósito de resíduos sólidos, com o devido cercamento e portão com tranca, permitindo o acesso a apenas os agentes de limpeza urbana e demais pessoas autorizadas. Deve-se manter permanentemente representante do município no local, de modo que haja efetivo controle de acesso;
- Implantação de placas de advertência com os dizeres: PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS; PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS; PROIBIDO COLOCAR FOGO;
- A definição de setores para a disposição dos diferentes tipos de resíduos, identificados por placas com os dizeres: ENTULHOS; PODAS; PNEUMÁTICOS; RESÍDUOS DOMÉSTICOS;
- A segregação da coleta dos diferentes resíduos e sua disposição em áreas separadas e previamente definidas, de forma disciplinada;
- A organização dos resíduos já depositados na área, bem como aqueles que serão coletados, de modo a concentrá-los para posterior enterramento em valas escavadas ao longo da área, até a adequação técnica e legal do sistema de destinação dos resíduos sólidos;
- Fazer uso de trator de esteira ou veículo similar para compactar os resíduos sólidos depositados, reduzindo seu volume para posterior enterramento;
- Recobrir com solo os resíduos depositados na vala e já compactados;
- Realizar a triagem de recicláveis em setor definido, dotado de cobertura, também utilizado como ponto de armazenamento (exceto para resíduos orgânicos), com material coletado devidamente enfardado;
- Realização de cadastro dos catadores que atuam regularmente no depósito de resíduos por parte do Poder Público

Municipal, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e cadastro junto aos programas assistenciais e de saúde que visam à inclusão social e a cidadania.

De modo semelhante, apontou medidas para regularização técnica e ambiental do sistema de disposição de resíduos sólidos urbanos. Como principal sugestão, indicou que fosse estudada a possibilidade da adoção de um aterro sanitário compartilhado, na forma de consórcio entre municípios, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, juntamente com municípios vizinhos. Assim, com o novo aterro já em condições de operação e com a devida licença ambiental, houve a indicação de proceder com o encerramento do lixão inspecionado. No entanto, mesmo com a interrupção o envio de resíduos sólidos para a antiga área de disposição, a atividade biológica na massa de lixo persistirá por um período considerável, resultando na emissão de gases, odores e chorume. Isso continuará ocasionando a contaminação dos solos, do ar e das águas superficiais e subterrâneas. De acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, os aterros sanitários constituem uma opção adequada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos, por tratar-se de equipamento que segue normas técnicas em sua edificação e operação, “de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”. Entretanto, devido a seu alto custo para construção e operação, os gestores municipais (em especial nos municípios de pequeno porte) adotam o discurso de impossibilidade orçamentária, de falta de recursos para a adoção de um aterro. Diante desta situação, sugere-se que seja estudada a adoção de um aterro sanitário compartilhado, na forma de consórcio entre municípios, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, juntamente com municípios vizinhos. Esta ação pode ser realizada, desde que respeitada a distância máxima tolerável de 30 km até o aterro (proposta pelo Ministério das Cidades¹), já que os custos com transporte de resíduos representam significativa parcela no valor para implementação e operação de um projeto deste tipo. Para viabilizar o empreendimento consorciado, podem ser construídas estações de transbordo, onde os resíduos transportados por veículos menores possam ser transferidos para veículos maiores, e daí encaminhados até o aterro. Com o aterro já em condições de operação e com a devida licença ambiental, deve-se proceder com o encerramento do lixão inspecionado. É imperioso ressaltar que, mesmo interrompido o encaminhamento de resíduos para a antiga área de disposição, ainda haverá atividade biológica na massa de lixo por um bom período, com geração de gases, odores e chorume, promovendo a contaminação dos solos, ar, águas superficiais e subterrâneas. O último relatório de inspeção consignou que há poluição praticada pelo Município no aterro sanitário:

Por fim, o problema em voga não é recente e remonta a omissão incessante do Município em praticar atos para a regularização, desde o início de constatação de irregularidades no ano de 2007 a partir do IC 724.0.133688/2007, com posterior assinatura de TAC, cujo descumprimento é apurado em execução judicial de n. 000987-70.2010.8.05.0228, infelizmente ainda sem um resultado positivo para a população.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro resolve RECOMENDAR aos destinatários abaixo, as seguintes providências:

Ao Município de Santo Amaro que regularize todos os pontos de ilicitude identificados no aterro sanitário de Santo Amaro, conforme apontados no parecer CEAT anexo e, especialmente:

1. Medidas EMERGENCIAIS: 1.1 Isolar a área do depósito de resíduos sólidos, com o devido cercamento e portão com tranca, permitindo o acesso a apenas os agentes de limpeza urbana e demais pessoas autorizadas. Deve-se manter permanentemente representante do município no local, de modo que haja efetivo controle de acesso; 1.2 Implantação de placas de advertência com os dizeres: PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS; PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS; PROIBIDO COLOCAR FOGO; 1.3 A definição de setores para a disposição dos diferentes tipos de resíduos, identificados por placas com os dizeres: ENTULHOS; PODAS; PNEUMÁTICOS; RESÍDUOS DOMÉSTICOS; 1.4 A segregação da coleta dos diferentes resíduos e sua disposição em áreas separadas e previamente definidas, de forma disciplinada; 1.5 A organização dos resíduos já depositados na área, bem como aqueles que serão coletados, de modo a concentrá-los para posterior enterramento em valas escavadas ao longo da área, até a adequação técnica e legal do sistema de destinação dos resíduos sólidos; 1.6 Fazer uso de trator de esteira ou veículo similar para compactar os resíduos sólidos depositados, reduzindo seu volume para posterior enterramento; 1.7 Recobrir com solo os resíduos depositados na vala e já compactados; 1.8 Realizar a triagem de recicláveis em setor definido, dotado de cobertura, também utilizado como ponto de armazenamento (exceto para resíduos orgânicos), com material coletado devidamente enfardado; 1.9 Realização de cadastro dos catadores que atuam regularmente no depósito de resíduos por parte do Poder Público Municipal, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e cadastro junto aos programas assistenciais e de saúde que visam à inclusão social e a cidadania.

2. Medidas para regularização técnica e ambiental do sistema de disposição de resíduos sólidos urbanos: 2.1 caracterização e identificação do empreendimento e dos responsáveis pelo projeto; 2.2 levantamento topográfico/cadastral com indicação de cursos d'água, poços ou cisternas e edificações existentes no entorno; 2.3 caracterização geológico-geotécnica da área; 2.4 diagnóstico ambiental simplificado; 2.5 definição dos problemas a resolver e dos objetivos da recuperação; 2.6 monitoramento, controles e medidas mitigadoras propostas; 2.7 desenvolvimento do memorial descritivo das propostas para os processos de recuperação, contendo orientações para execução dos serviços de reconformação geométrica, selagem do lixão, drenagem das águas pluviais, drenagem dos gases, drenagem e tratamento dos lixiviados, cobertura vegetal e isolamento da área.

3. O cumprimento e regularização de quaisquer outras irregularidades ainda presentes no aterro sanitário que impliquem desconformidade ao TAC firmado no IC 724.0.133688/2007, objeto de execução nos autos judiciais de n. 000987-70.2010.8.05.0228;

4. Considerando-se os prazos e comunicações anteriores já conferidos, assinalo prazo de 30 dias corridos, para que a(s) autoridade(s) e pessoas notificada(s) atendam à Recomendação e apresente(m) resposta por escrito e de modo fundamentado sobre as medidas já adotadas;

5. As respostas devem ser encaminhadas para o e-mail da Promotoria de Justiça local;

6. A comprovação de regularidade ou justificativa para não adesão deve ser fundamentada e mediante comprovação de terem sido atendidos os requisitos legais e documentos próprios;

O Ministério Público do Estado da Bahia ADVERTE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) todos os destinatários quanto às providências solicitadas, inclusive para fins da caracterização de improbidade administrativa, ou, eventualmente, de ilícitos civis e penais. Caso necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daquele(a) cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos nesta protegidos.

Publique-se e encaminhe-se cópia aos destinatários, preferencialmente coletando assinatura que confirme o recebimento ou por outro meio que efetivamente garanta a ciência do ato. Registre-se no Sistema IDEA. Encaminhem-se cópias: - à Procuradoria Jurídica do Município; - ao setor de imprensa do MPBA.

Santo Amaro/BA, 12 de abril de 2024.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo instaurado para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 18/04/2013 por esta promotoria de justiça e pelo Centro Técnico de Simões Filho - CETEC, no âmbito do Inquérito Civil nº 709.0.72853/2012.

Simões Filho, 30 de abril de 2024

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça de Simões Filho em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 709.9.263109/2021, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Simões Filho, 30 de abril de 2024

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça de Simões Filho em substituição

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO ÁREA: REGISTROS PÚBLICOS

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a Sra. Larissa de Sousa Santos, o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 709.9.88489/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico sfilho@mpba.mp.br, indicando no assunto 709.9.88489/2024 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Simões Filho, 30 de abril de 2024

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
1ª Promotora de Justiça de Simões Filho em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.**

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas/BA.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº: 003.9.146573/2024

CLASSE: Procedimento Preparatório.

ASSUNTO: DIREITO DO TRABALHO > Direito Individual do Trabalho > Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios > Salário/Diferença Salarial > Salário Vencido/Retido (13944);

DIREITO DO TRABALHO > Direito Individual do Trabalho > Contrato Individual de Trabalho > Reconhecimento de Relação de Emprego > Trabalho em Condições Análogas à de Escravo > Condições Degradantes (14654).

OBJETO: possível ocorrência de irregularidades na execução dos contratos firmados

entre o Município de Teixeira de Freitas e as empresas Buloke Construção e Serviços

LTDA, CNPJ 32.464.110/0001-09 e CAUCONSTRULOC, CNPJ: 22.006.633/0001-40.

DATA DE CONVERSÃO: 29/04/2024.

Teixeira de Freitas/BA, 29 de abril de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça em substituição

Edital de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas.

IDEA n. 003.9.150548/2024

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a CONVERSÃO da Notícia de Fato de n. 003.9.150548/2024 em Procedimento Preparatório, o qual tem como objetivo apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Município de Teixeira de Freitas e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Teixeira de Freitas/BA, 29 de abril de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça em substituição.

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

IDEA Nº 003.9.119533.2024

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

1. Trata-se de denúncia realizada através da Central de Atendimento Telefônico do Ministério Público do Estado da Bahia (Disque 127) em 01/04/2024, relatando que apesar de haver várias pessoas exercendo o cargo de Técnico em Radiologia no Município de Teixeira de Freitas por indicação do Prefeito e de Vereadores, o Edital do concurso público que será realizado com a finalidade de contratação de servidores da área da saúde (Edital 001/2024) não inclui vagas para este cargo. 2. Tendo em vista o escoamento do prazo e a necessidade de novas diligências para apurar elementos concernentes ao caso em análise, CONVERTO o presente procedimento em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 26, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

IDEA Nº 708.9.107846.2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência, requerer o arquivamento dos vertentes autos pela ausência de justa causa, senão vejamos: Cuida-se de Inquérito Policial em face de JOILSON SOUZA PEREIRA relatando crime, em tese, previsto no artigo 140 do Código Penal Brasileiro tendo como vítima KATIANE ALMEIDA DE SOUSA. Consta que Katiane Almeida de Sousa conviveu com Joilson de Souza Pereira por 14 anos e estão separados há 10 meses. Narra que no dia 30/06/2023 volta das 19 horas, foi surpreendida por seu ex-companheiro, em seu local de trabalho estando o mesmo alterado. Narra que Joilson Souza Pereira agrediu verbalmente Katiane Almeida de Sousa lhe chamando de "vagabunda, puta, pilantra", o que deixou a vítima constrangida, pois os xingamentos ocorreram em frente aos clientes do local de trabalho da mesma. Katiane narrou que não houve ameaças ou agressão física. O delito imputado a Joilson Souza Pereira é de ação penal de iniciativa privada, não tendo o órgão ministerial legitimidade para deflagrar a persecução penal. Ante o exposto, de acordo com o artigo 38, Caput do Código Processual Penal Brasileiro o ofendido decai do direito de queixa se não o exercer no prazo decadencial de 06 meses, conforme consta nos autos Katiane Almeida de Sousa não exerceu o direito de queixa no prazo estipulado.

Teixeira de Freitas, 27 de março de 2024.

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - PROTOCOLO IDEA 597.9.482931/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER, nos termos do art. § 6º, da Resolução 23 do CNMP a presente Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 597.9.482931/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto apurar notícias, tendo em vista as informações de ID MP 16303696, de morador da comunidade Colônia do Orobó, situada ao Povoado Região do Orobó, 999-FD, ao lado da Igreja Adventista, zona rural, de que, no local, a 500 m de sua propriedade, passa uma rede elétrica da concessionária de energia elétrica Coelba, que apresenta alto risco de acidente, em razão da eminência de rompimento de um dos fios de alta tensão, estando bastante danificado, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

Valença, 30 de abril de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá

Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 324.9.67080/2019, instaurado após denúncias realizadas pelos vereadores do município de Taperoá/BA, relatando supostas irregularidades no fornecimento de transporte escolar municipal no ano de 2018.

Taperoá-BA, 30 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 034/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA – 3ª PJ
PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.478814/2022

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, o prazo de investigação e conclusão do Inquérito Civil nº 003.9.478814/2022, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução, pelas razões acima expostas determinando a comunicação por escrito ao Presidente do Conselho Superior, na forma do art. 41, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e à Corregedoria Geral.

Itaparica, 26 de abril de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 035/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA – 3ª PJ
PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 648.9.145422/2020

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11, da Resolução CSMP n. 174/2017, alterada pela Resolução nº 193/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, o prazo de investigação e conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.145422/2020, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução, pelas razões acima expostas determinando a comunicação por escrito ao Presidente do Conselho Superior, na forma do art. 41, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e à Corregedoria Geral.

Itaparica, 26 de março de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 036/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA – 3ª PJ

PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 648.9.145422/2020

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11, da Resolução CNMP n. 174/2017, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, o prazo de investigação e conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.145422/2020, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução, pelas razões acima expostas determinando a comunicação por escrito ao Presidente do Conselho Superior, na forma do art. 41, da Resolução n.11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e à Corregedoria Geral.

Itaparica, 26 de março de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 037/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA – 3ª PJ

PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.79570/2019

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, o prazo de investigação e conclusão do Inquérito Civil nº 003.9.79570/2019, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução, pelas razões acima expostas determinando a comunicação por escrito ao Presidente do Conselho Superior, na forma do art. 41, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e à Corregedoria Geral.

Itaparica, 26 de março de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJ

EDITAL nº 038/2024 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA

PORTARIA Nº 008/2024 – CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 648.9.422158/2023, cujo objeto consiste em apurar supostas irregularidades no serviços de saneamento básico na Rua do Cajueiro e Rua Aderlina Coelho, localidade da Fonte da Prata, Mar Grande/BA.

Itaparica, 26 de março de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

EDITAL Nº 61/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 53, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 19 de março de 2024, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 597.9.74408/2023, instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações dos municípios consorciados e abrangidos por este Órgão de Execução adotadas para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em face da imprescindibilidade da realização da seguinte diligência: conclusão dos autos ao Exmo. Promotor de Justiça para análise dos documentos juntados.

Valença/BA, 30 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
IDEA Nº: 003.9.100675/2024 – Notícia de Fato
Interessada: EDUARDA COSTA REIS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória da Conquista, pela sua Promotora de Justiça Titular, GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 55, § 1º da Resolução nº 11/2022 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICA a Sra. EDUARDA COSTA REIS, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, de que foi arquivada a Notícia de Fato nº 003.9.100675/2024 que tinha por objeto: Direito à saúde- Tratamento Médico-Hospitalar.

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024.

Guiomar Miranda de Oliveira Melo
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.166927/2024

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de inquérito civil para apurar a notícia de supressão de vegetação nativa integrante do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, sem autorização do órgão ambiental estadual, ocorrida na Fazenda Lage, no município de Cândido Sales, identificada durante a Operação Mata Viva I, do IBAMA, constante do auto de infração nº PYHDKFUG, com âncoras no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Investigado: Edmar Ferraz Prado

Data e local de instauração: Vitória da Conquista, 26 de abril de 2024

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.109550/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas, consistente na elaboração e publicização do Plano Municipal de Saneamento Básico dos dezessete municípios da área de atuação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, com sede em Vitória da Conquista, com âncoras nos artigos 11º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 53, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

Acompanhados: Municípios de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Mirante, Piripá, Planalto, Poções, Tremedal e Vitória da Conquista.

Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 29 de abril de 2024

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.22859/2019

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Rio do Meio, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: Arthur Xavier Ramos

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.177687/2018

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Santo Antonio, região do Coqueiro, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: Rone Wagner Neves Nolasco

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.105110/2018

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Malito, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: Josué Figueira de Andrade

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.24011/2019

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Santa Celina ou Sítio Celina, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da

Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: João Carlos Moreira de Santana

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.25676/2019

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Edwiges, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: Welber Fernandes Gusmão

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.23986/2019

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental do Rancho Deus Dará, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: João Batista Prates

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.133929/2018

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Bom Jesus, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: Arilano Kleber Medeiros Botelho

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado:

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.147016/2018

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Larga Nova, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Interessado: Abelardo Teodoro Nascimento Júnior

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 30 de abril de 2024 Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Resultado: